



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
TJPA - DIÁRIO DA JUSTIÇA - Edição nº 7888/2024 - Quinta-feira, 1 de Agosto de 2024

PRESIDENTE

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

VICE-PRESIDENTE

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Desª. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Desª. EZILDA PASTANA MUTRAN

Des. ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

Des. KÉDIMA PACÍFICO LYRA

Des. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Des. AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES
Desª. MARGUI GASPAS BITTENCOURT

DESEMBARGADORES

GLEIDE PEREIRA DE MOURA

JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO

ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

ROBERTO GONÇALVES DE MOURA

EVA DO AMARAL COELHO

MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE

KÉDIMA PACÍFICO LYRA

LUÍZ GONZAGA DA COSTA NETO

AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES

MAIRTON MARQUES CARNEIRO

MARGUI GASPAS BITTENCOURT

EZILDA PASTANA MUTRAN

PEDRO PINHEIRO SOTERO

MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA

LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES

ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA

ALEX PINHEIRO CENTENO

JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR

RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO

VÂNIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA

VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO

MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

RICARDO FERREIRA NUNES

LEONARDO DE NORONHA TAVARES

CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO

LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR

SEÇÃO DE DIREITO PÚBLICO

Plenário da Seção de Direito Público

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro (Presidente)

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira

Desembargadora Rosileide Maria da Costa Cunha

SEÇÃO DE DIREITO PRIVADO

Plenário da Seção de Direito Privado

Sessões às quintas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

1ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Constantino Augusto Guerreiro (Presidente)

Desembargador Leonardo de Noronha Tavares

Desembargadora Maria Filomena de Almeida Buarque

Desembargador José Torquato Araújo de Alencar

2ª TURMA DE DIREITO PRIVADO

Plenário de Direito Privado

Sessões às terças-feiras

Desembargador Ricardo Ferreira Nunes (Presidente)

Desembargadora Gleide Pereira de Moura

Desembargador Amílcar Roberto Bezerra Guimarães

Desembargadora Margui Gaspar Bittencourt

Desembargadora Luana de Nazareth Amaral Henriques Santalices

Desembargador Alex Pinheiro Centeno

1ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Célia Regina de Lima Pinheiro

Desembargador Roberto Gonçalves de Moura

Desembargadora Ezilda Pastana Mutran

Desembargadora Maria Elvina Gemaque Taveira (Presidente)

Desembargadora Rosileide Maria da Costa

2ª TURMA DE DIREITO PÚBLICO

Plenário de Direito Público

Sessões às segundas-feiras

Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento (Presidente)

Desembargador José Maria Teixeira do Rosário

Desembargador Luiz Gonzaga da Costa Neto

Desembargador Mairton Marques Carneiro

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

Plenário da Seção de Direito Penal

Sessões às segundas-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias (Presidente)

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

1ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira

Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias

Desembargadora Kédima Pacífico Lyra (Presidente)

2ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às terças-feiras

Desembargador Rômulo José Ferreira Nunes

Desembargadora Vânia Valente do Couto Fortes Bitar Cunha (Presidente)

Desembargadora Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos

Desembargador Leonam Gondim da Cruz Júnior

3ª TURMA DE DIREITO PENAL

Plenário de Direito Penal

Sessões às quintas-feiras

Desembargador José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Desembargadora Eva do Amaral Coelho

Desembargador Pedro Pinheiro Sotero (Presidente)

Juiz Convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima

SUMÁRIO

PRESIDÊNCIA	3
CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA	8
SECRETARIA JUDICIÁRIA	12
CONSELHO DA MAGISTRATURA	15
SEÇÃO DE DIREITO PENAL	17
TURMAS DE DIREITO PENAL	
UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ	26
FÓRUM CÍVEL	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM	37
UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA	61
FÓRUM CRIMINAL	
DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL	62
FÓRUM DE ICOARACI	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI	64
FÓRUM DE ANANINDEUA	
SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA	68
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA	69
FÓRUM DE BENEVIDES	
SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	70
SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES	71
EDITAIS	
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS	73
UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS	78
COMARCA DE MARABÁ	
SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ	85
COMARCA DE SANTARÉM	
UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM	87
SECRETARIA DO FORUM DE SANTARÉM	88
COMARCA DE ALTAMIRA	
SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA	89
COMARCA DE CASTANHAL	
SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL	91
COMARCA DE BARCARENA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA	92
COMARCA DE RURÓPOLIS	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS	96
COMARCA DE REDENÇÃO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO	99
COMARCA DE MONTE ALEGRE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE	104
COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE	116
COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO	117
COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM	119
COMARCA DE AUGUSTO CORREA	
SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA	122
COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	
COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA	128

PRESIDÊNCIA

A Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, RESOLVE:

PORTARIA Nº 3679/2024-GP. Belém, 26 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/42703,

Art. 1º REVOGAR a Portaria nº 4346/2023-GP, republicada em 07.02.2024, em relação a mediadora judicial Irismar Nascimento Araújo Melo, tendo em vista a descontinuidade da atuação junto ao 1º CEJUSC da Comarca de Marabá.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 3768/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando a remoção da Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 311/2022-GP, a contar de 24 de junho do ano de 2024, que designou a Juíza de Direito Edna Maria de Moura Palha, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci.

PORTARIA Nº 3769/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando o gozo de férias do Juiz de Direito João Augusto Figueiredo de Oliveira Jr,

DESIGNAR o Juiz de Direito David Guilherme de Paiva Albano, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital, no período de 5 a 30 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3770/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3769/2024-GP,

CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3753/2024-GP, a contar de 5 de julho do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Maurício Ponte Ferreira de Souza, titular da 2ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 1ª Vara de Violência Doméstica e Familiar Contra Mulher da Capital.

PORTARIA Nº 3771/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando o pedido de alteração no período do gozo de férias da Juíza de Direito Ana Lúcia Bentes Lynch,

TORNAR SEM EFEITO a Portaria 3708/2024-GP, que designou o Juiz de Direito Gabriel Costa Ribeiro, Auxiliar de 3ª Entrância, para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela Turma Recursal Permanente dos Juizados Especiais da Fazenda Pública da Capital e 2ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital, no período de 1 a 30 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3772/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando o afastamento funcional da Juíza de Direito Betânia de Figueiredo Pessoa,

DESIGNAR a Juíza de Direito Patrícia de Oliveira Sá Moreira, titular da 6ª Vara do Juizado Especial Cível, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 5ª Vara do Juizado Especial Cível da Capital e 2º CEJUSC da Capital, no período de 31 de julho a 3 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3773/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

DESIGNAR o Juiz de Direito Jacob Arnaldo Campos Farache, titular da Vara Criminal de Xinguara, para auxiliar, sem prejuízo de sua jurisdição, a Comarca de Salinópolis, no período de 1 de agosto a 30 de setembro do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3774/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/43234,

EXONERAR, a pedido, a servidora RAYSA NAYANE VON PAUMGARTTEN MAGALHÃES, matrícula nº 165735, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete da Exma. Sra. Maria Elvina Gemaque Taveira, Desembargadora deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/08/2024.

PORTARIA Nº 3775/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do requerimento nº TJPA-REQ-2024/06936,

PRORROGAR, pelo período de 02 (dois) anos, a contar de 21/08/2024, o prazo estabelecido na Portaria nº 3472/2023-GP, de 07/08/2023, publicada no DJ nº 7656 do dia 08/08/2023, que colocou o servidor LUIGGI DE AZEVEDO MAGRINELLI, Oficial de Justiça Avaliador, matrícula nº 207373, lotado na Central de Mandados da Comarca de Gurupá, À DISPOSIÇÃO da Comarca da Marituba.

PORTARIA Nº 3776/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/43300,

DESIGNAR a servidora GISSANDRA MARIA ARAGÃO KLAUTAU LOBATO, matrícula nº 121258, para responder pelo Cargo em Comissão de Coordenador de Núcleo, REF-CJS-6, junto ao Núcleo de Cumprimento da Unidade de Processamento Judicial das Turmas de Direito Público e de Direito Privado do TJPA - UPJ2G, durante o afastamento por folgas do titular, Felipe Wanderley Matos de Abreu, matrícula nº 101702, nos períodos de 22/07/2024 a 26/07/2024, de 29/07/2024 a 02/08/2024 e de 05/08/2024 a 09/08/2024.

PORTARIA Nº 3777/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/43354,

DESIGNAR o servidor CARLOS ROBERTO DA SILVA MATIAS, matrícula nº 63282, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Transportes, durante o afastamento para tratamento de saúde do titular, Wanderson Alcides Sena Marques, matrícula nº 63819, no período de 29/07/2024 a 12/08/2024.

PORTARIA Nº 3778/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/43560,

DESIGNAR a servidora PATRICIA MARA MARTINS, matrícula nº 98370, para responder pela função de Coordenador de Núcleo, junto ao Núcleo de Atendimento da Unidade de Processamento Judicial - UPJ das Turmas Recursais, durante o afastamento por férias da titular, Lissandra Maria Klautau Colares Camargo, matrícula nº 34649, no período de 29/07/2024 a 12/08/2024.

PORTARIA Nº 3779/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/42840,

DESIGNAR o servidor JOSÉ AUGUSTO PAIXÃO MORAES, Auxiliar Judiciário, matrícula nº 176303, para responder pelo Cargo em Comissão de Chefe de Divisão, REF-CJS-3, junto à Divisão de Pagamento, durante o afastamento por folgas e férias do titular, Marcello dos Santos Peres, matrícula nº 58483, no período de 29/07/2024 a 14/08/2024.

PORTARIA Nº 3780/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/09227,

DESIGNAR a servidora SUZANE RODRIGUES PAES, matrícula nº 112402, para exercer a função de Secretária, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o afastamento por férias da servidora Manuelle Prazeres Quaresma, matrícula nº 207276, retroagindo seus efeitos ao período de 08/07/2024 a 22/07/2024.

PORTARIA Nº 3781/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-REQ-2024/09228,

DESIGNAR o servidor RODRIGO RIBEIRO LOBATO, matrícula nº 102393, para exercer a função de Auxiliar de Secretaria, junto ao Juizado Especial Cível e Criminal da Comarca de Abaetetuba, durante o impedimento da servidora Suzane Rodrigues Paes, matrícula nº 112402, retroagindo seus efeitos ao período de 08/07/2024 a 22/07/2024.

PORTARIA Nº 3782/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO a decisão proferida nos autos do expediente nº TJPA-MEM-2024/40316,

Art. 1º COLOCAR o servidor DELÍCIO PRAÇA NASCIMENTO DA SILVA, Agente de Segurança, matrícula nº 15059, lotado no Fórum da Comarca de Altamira, À DISPOSIÇÃO da Comarca de Vitória do Xingu, até 31/12/2024, ou até o retorno do Oficial de Justiça Avaliador ADAILTON DE LIMA SOUZA, matrícula nº 36980, caso ocorra antes de 31/12/2024.

Art. 2º DESIGNAR o servidor DELÍCIO PRAÇA NASCIMENTO DA SILVA, Agente de Segurança, matrícula nº 15059, para exercer, em caráter excepcional, a função de Oficial de Justiça Ad hoc, junto ao **Fórum da Comarca de Vitória do Xingu, até 31/12/2024**, ou até o retorno do Oficial de Justiça Avaliador ADAILTON DE LIMA SOUZA, matrícula nº 36980, caso ocorra antes de 31/12/2024.

PORTARIA Nº 3783/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando a imperiosa continuidade da prestação jurisdicional, atividade típica do Poder Judiciário e fundamento de caráter constitucional (art.93, inciso XII), que traduz a prevalência do interesse público;

Considerando, ainda, o disposto no art. 6º, § 7º da Lei Estadual 7.588/11;

Considerando, também, os termos do expediente Nº TJPA-EXT-2024/05076,

SUSPENDER, por necessidade de serviço, as férias do Juiz de Direito Líbio Araújo Moura programadas para o mês de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3784/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando a execução do Projeto ?Esporte com Justiça?;

Considerando, ainda, os termos do expediente TJPA-MEM-2024/43536,

DESIGNAR a Juíza de Direito Mirian Zampier de Rezende para atuar no Projeto ?Esporte com Justiça? a ser realizado no dia 5 de agosto do ano de 2024.

PORTARIA Nº 3785/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o Concurso de Remoção de Servidores e Servidoras do Tribunal de Justiça do Estado do Pará de 2022, Edital nº 001/2022-CRS/TJPA, publicado no DJE nº 7349/2022, de 11/04/2022;

a conclusão da habilitação de servidores e servidoras para a oferta de vagas, conforme Edital nº 021/2024-CRS/TJPA, de 23 de maio de 2024,

REMOVER o servidor ANTÔNIO DO COUTO SANTOS JUNIOR, Analista Judiciário - Área Judiciária, matrícula nº 169650, da Comarca de Santo Antônio do Tauá, para o Gabinete da 13ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Belém.

PORTARIA Nº 3786/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

CONSIDERANDO o expediente protocolizado neste Tribunal sob o nº TJPA-MEM-2024/43350,

Art. 1º EXONERAR, a pedido, a servidora SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 105236, do Cargo em Comissão de Assistente de Desembargador, REF-CJI, junto ao Gabinete do Exmo. Sr. José Torquato Araújo de Alencar, Desembargador deste Egrégio Tribunal de Justiça, a contar de 01/08/2024.

Art. 2º COLOCAR a servidora SIMONE CRISTINA PIRES TAVARES, Analista Judiciário - Análise de Sistemas - Suporte, matrícula nº 105236, lotada na Secretaria de Informática, À DISPOSIÇÃO da Secretaria Judiciária, designando-a para atuar junto ao Grupo de Assessoramento e Suporte (GAS) do 2º Grau, até ulterior deliberação.

PORTARIA Nº 3787/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando o expediente protocolizado sob nº TJPA-EXT-2024/05097, do Tribunal Regional Eleitoral do Estado do Pará;

Considerando a necessidade de realização das Eleições Municipais de 2024, cuja atuação presencial do magistrado(a) é imprescindível para condução dos trabalhos;

Considerando que a magistrada titular da Comarca de Soure encontra-se desenvolvendo suas atividades em regime de trabalho remoto, por condição de segurança institucional;

Considerando a aquiescência do magistrado Lucas Quintanilha Furlan, Titular da Comarca de Maracanã, em responder pela Comarca de Soure, com prejuízo de sua jurisdição,

Art. 1º DESIGNAR o Juiz de Direito Lucas Quintanilha Furlan, Titular da Vara Única da Comarca de

Maracanã, para responder, com prejuízo de sua jurisdição e em conjunto com a magistrada Rafaella Moreira Lima Kurashima, pela Vara única de Soure, no período de 5 de agosto de 2024 a 6 de janeiro de 2025.

Art. 2º O Juiz de Direito designado atuará presencialmente na Comarca durante o período eleitoral.

PORTARIA Nº 3788/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3787/2024-GP,

Art. 1º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3661/2024-GP, a contar de 5 de agosto do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para auxiliar, sem prejuízo de suas designações anteriores, a Comarca de Maracanã.

Art. 2º CESSAR OS EFEITOS da Portaria 3661/2024-GP, a contar de 5 de agosto do ano de 2024, que designou o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder, sem prejuízo de suas designações anteriores, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal.

Art. 3º DESIGNAR o Juiz de Direito Substituto João Paulo Barbosa Neto para responder pela Comarca de Maracanã, no período de 5 de agosto do ano de 2024 a 6 de janeiro do ano de 2025.

PORTARIA Nº 3789/2024-GP. Belém, 31 de julho de 2024.

Considerando os termos da Portaria 3788/2024-GP,

DESIGNAR a Juíza de Direito Elaine Neves de Oliveira, titular da Vara do Juizado Especial Cível e Criminal de Castanhal, para responder, sem prejuízo de sua jurisdição, pela 2ª Vara Cível e Empresarial de Castanhal, no período de 5 de agosto do ano de 2024 a 6 de janeiro do ano de 2025.

CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA

PROCESSO Nº 0001050-34.2024.2.00.0814

CLASSE: CONSULTA ADMINISTRATIVA (1680)

CONSULENTE: MARITUBA - 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL ? TJPA

ASSUNTO: COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA

DECISÃO

EMENTA: COMUNICAÇÃO DE PRISÃO. ORDEM ORIUNDA DE COMARCA DIVERSA. COMPETÊNCIA PARA REALIZAÇÃO DA AUDIÊNCIA DE CUSTÓDIA. RESOLUÇÃO CNJ Nº 213/2015.

Trata-se de **CONSULTA ADMINISTRATIVA** apresentada pela Juíza Aldinéia Maria Martins Barros, Titular da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, **questionando sobre o Juízo competente para a realização de audiência de custódia, se aquele que decretou a prisão ou o Juízo do local onde ocorreu a prisão.**

Com a finalidade de circunstanciar o questionamento, a magistrada relatou caso concreto envolvendo as comarcas de Marituba e Marapanim, especificamente sobre o comunicado de cumprimento de mandado de prisão civil que ocorreu durante plantão da Região Metropolitana de Belém em 19.02.2024 (processo nº 0800727-11.2024.814.0133), a partir de ordem originada nos autos do processo nº 0002366-28.2018.814.0030 da comarca de Marapanim.

Infere-se ainda das informações da consulente, que a comunicação da prisão se deu inicialmente pelo processo nº 0800698-58.2024.814.0133, o qual não foi possível ser distribuído entre uma das unidades judiciais cíveis da comarca de Marituba, e ainda, que inicialmente, havia informação nos autos de que a audiência de custódia seria realizada pelo Juízo da Vara única de Marapanim, entretanto, depois, servidor da unidade judicial do interior entrou em contato telefônico com a comarca de Marituba para informar que o magistrado daquela unidade adota entendimento de que a audiência de custódia deve ser realizada pelo Juízo de onde se deu a prisão, requerendo a exclusão e desconsideração do documento de Id 109314106.

Informou ainda a Juíza da 1ª Vara Cível e Empresarial de Marituba, que, diante da impossibilidade de redistribuição dos autos nº 0800698-58.2024.814.0133 e necessidade de realização de audiência de custódia, optou por distribuir o feito por sorteio com geração de novo número, qual seja, 0800727-11.2024.814.0133 para que pudesse ser apreciado por uma das varas cíveis de Marituba, conforme determinação do Juízo Criminal daquela Comarca.

Por fim, afirmou que apesar de inconformada por entender não ser competente para o ato (entende que a competência é do juiz prolator da decisão de prisão), por questão de responsabilidade processual e humanitária, optou pela realização da audiência de custódia, mas insiste na consulta a este censório.

É o relatório.

Diante do cenário fático-jurídico apresentado pela magistrada consulente, passo aos fundamentos da consulta por itens.

I - ORGANIZAÇÃO JUDICIÁRIA. JURISDIÇÃO E COMPETÊNCIA. MATÉRIA JUDICIAL.

Primeiramente, verifica-se que o **objeto da consulta apresentada pela magistrada centra-se em**

definição de competência, e, sobre a questão, de pronto, convém esclarecer que **atribuir ou delimitar competência de órgão judicial está dentro da organização judiciária** de um Tribunal, pelo que definida pelo próprio órgão competente do Tribunal ao atribuir competência às respectivas unidades, ou discutida no âmbito judicial (entre as unidades judiciais) por meio de conflito de jurisdição, sendo matéria, portanto, **que refoge às atribuições desta Corregedoria-Geral de Justiça**.

II - DAS DISPOSIÇÕES CONTIDAS NA RESOLUÇÃO NÚMERO 213 de 15 de dezembro de 2015 DO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.

Sem prejuízo do que descrito no item I acima, diante da relevância do tema, imprescindível mencionar as disposições do artigo 13 da Resolução nº 213/2015 do CNJ, o qual teve recentes alterações, in verbis:

Art. 13. A audiência de custódia também se realizará, no prazo previsto no art. 1º, em relação às pessoas presas em decorrência de cumprimento de mandado de prisão cautelar ou definitiva, ou de alimentos, aplicando-se, no que couber, os procedimentos previstos nesta Resolução. (redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024)

§ 1º A pessoa presa será imediatamente apresentada à autoridade judicial que determinou a expedição da ordem de prisão ou ao juiz das garantias, segundo dispuser a lei de organização judiciária local. (redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024)

§ 2º Na hipótese em que a prisão for efetivada em localidade fora da jurisdição da autoridade judicial que a decretou, a pessoa será imediatamente apresentada ao juiz ou juíza competente do lugar em que ocorreu a prisão ou ao juiz das garantias do local da custódia, para a realização da audiência. (redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024) ? grifo nosso

§ 3º Na audiência de custódia realizada em razão de cumprimento de mandado, o juiz competente verificará a legalidade do ato da prisão, a ocorrência de tortura e maus tratos, bem como o escoamento do prazo prescricional da pretensão punitiva estatal.

§ 4º Os mandados de prisão deverão conter, preferencialmente, seu termo final de validade, vinculado ao prazo prescricional, e outras cautelas que entenderem necessárias, consoante previsto na Recomendação CNJ nº 20/2008. (redação dada pela Resolução n. 562, de 3.6.2024)

Da leitura do art. 13, §2º, da Resolução CNJ nº 213/2015, verifica-se que, mesmo ausente regramento específico no âmbito deste TJPA acerca do tema, o Conselho Nacional de Justiça, por meio de resolução - que é ato normativo aprovado por maioria absoluta do Plenário do CNJ (artigo 102 do regimento Interno do CNJ) ? dirimiu a questão em âmbito nacional.

III - DA CORRETA UTILIZAÇÃO DE CLASSE E ASSUNTO NAS COMUNICAÇÕES DE PRISÃO ? ORDEM DE OUTRA COMARCA.

A partir do relato da magistrada, restou verificado, inclusive, dificuldades com relação a distribuição das comunicações de prisão (cuja ordem seja de outra comarca), tem-se que uma questão não menos importante, e que deve estar dirimida desde então, são as **classes e assuntos que devem ser utilizados pelas autoridades policiais quando da distribuição das comunicações de cumprimento de mandados de prisão oriundos de outras comarcas**, tanto quando se tratar de prisão de natureza criminal (primeira linha da tabela abaixo), como de prisão civil (segunda linha da tabela abaixo).

Classe	Assunto
12121 - Comunicado de Mandado de Prisão	*Crime correlato
242 ? Comunicação	10859 - Alimentos

Portanto, para evitar que hajam situações semelhantes que levem a distribuições equivocadas, **ORIENTO a magistrada consulente, enquanto Diretora do Fórum da comarca de Marituba, para que cientifique as autoridades policiais locais quanto a correta utilização de classes para fins de distribuição de tais demandas no sistema PJE.**

IV - CONCLUSÃO

Por todo o exposto, feitos os esclarecimentos acima e não vislumbrando questão que, a priori, reclame a atuação deste órgão correccional, **ARQUIVE-SE.**

Cientifique a Juíza Aldinéia Maria Martins Barros, ora Consulente, inclusive para adoção de providências quanto a orientação contida no item III, na qualidade de Diretora do Fórum da comarca de Marituba, bem como os demais Juízes e todos os Diretores de Secretaria da comarca de Marituba.

Diante da relevância da matéria tratada nesta decisão, dê-se ampla publicidade a todos os Juízes e Diretores de Secretaria do 1º Grau de Jurisdição, com publicação no Diário de Justiça eletrônico.

À Secretaria, para cumprimento.

Após, **ARQUIVE-SE.**

Belém, data da assinatura eletrônica.

Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR

Corregedor-Geral de Justiça

PROCESSO: 0001779-60.2024.2.00.0814

REQUERENTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO AMAZONAS

REQUERIDO: SANTARÉM - CARTÓRIO DO DISTRITO DE ALTER DO CHÃO - CNS 67645 - TJPA (OFICIAL INTERINO: RAFAEL FIORETTI DE CAMARGO)

DECISÃO: (...) Analisando cuidadosamente o pedido de Providência formulado pela Defensoria Pública do Estado do Amazonas em desfavor do Cartório do Distrito de Alter do Chão, Município de Santarém, Estado do Pará, observo que o ponto principal é a alegação de cobrança indevida para o envio postal da segunda via de certidão de nascimento. Desta forma, com base nas manifestações inseridas aos autos, bem como nos documentos comprobatórios, nota-se que o Cartório do Distrito de Alter do Chão, sob a gestão do Oficial Interino Rafael Fioretti de Camargo, atendeu prontamente a solicitação da Defensoria Pública, emitindo e disponibilizando a certidão gratuitamente, no mesmo dia da solicitação. A controvérsia surge apenas em relação ao envio postal, uma vez que a serventia não possui meios para arcar com os custos do envio. O ponto central da controvérsia é decidir se houve prática de infração disciplinar pela serventia ao requerer o pagamento dos custos de envio postal para a certidão emitida gratuitamente. Os oficiais de cartório têm como princípio e fundamentos a prestação de serviços com urbanidade, celeridade, atenção e respeito, conforme estabelece a legislação aplicável, incluindo a Lei nº 10.257, de 11 de dezembro de 2023, que regula os emolumentos no Estado do Pará. No caso dos autos, a Defensoria Pública do Estado do Amazonas demonstrou que solicitou a segunda via da certidão de nascimento, e o Cartório do Distrito de Alter do Chão prontamente atendeu a solicitação, emitindo a certidão gratuitamente

e informando sobre as opções de retirada ou envio postal. Por sua vez, o Cartório do Distrito de Alter do Chão, sob a gestão do Oficial Interino Rafael Fioretti de Camargo, alegou que a cobrança para o envio postal é uma despesa e não um emolumento, conforme já decidido pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará em processo anterior. Confrontando os argumentos das partes, entendo que a serventia agiu de acordo com os preceitos legais ao cobrar apenas pelas despesas de envio, sem incorrer em qualquer infração disciplinar. A certidão foi emitida e disponibilizada gratuitamente, atendendo prontamente a solicitação da Defensoria Pública. Além disso, é importante ressaltar que a serventia ofereceu diversas alternativas para a retirada da certidão, demonstrando urbanidade e celeridade no atendimento. Ressalto que, expedição de 2ª via de certidões de nascimento para pessoas carentes seja gratuita, as despesas de envio não podem ser arcadas pelas serventias, já que não se trata de emolumentos, mas sim de despesas. Conclui-se, assim, que a cobrança referente ao envio postal não configura infração disciplinar, tratando-se de despesa administrativa prevista legalmente. Vale ressaltar, ainda, que é possível a utilização da Central de Registro Civil (CRC) para obter a certidão desejada, uma vez que o referido sistema é integrado a todos cartórios de registro civil do Brasil, permitindo que qualquer cidadão ou entidade pública possa solicitar certidões de forma eletrônica, e, posteriormente, retirá-las em papel moeda em um cartório próximo. Diante do exposto, concluo pelo arquivamento do presente expediente, por não haver infração disciplinar praticada pelo Cartório do Distrito de Alter do Chão, Município de Santarém, Estado do Pará. A certidão solicitada encontra-se disponível para retirada na serventia ou aguardando o pagamento das despesas de envio postal para seu encaminhamento. À Secretaria para os devidos fins. Servirá a cópia do presente despacho como mandado/ofício. Belém (PA), data da assinatura eletrônica. **Desembargador JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR** Corregedor-Geral de Justiça

SECRETARIA JUDICIÁRIA**ATA DE SESSÃO**

1ª Sessão Extraordinária do CONSELHO DA ORDEM DO MÉRITO JUDICIÁRIO DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ, realizada em **24 de julho de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES e MARGUI GASPAS BITTENCOURT**. Desembargadoras justificadamente ausentes **EZILDA PASTANA MUTRAN e KÉDIMA PACÍFICO LYRA**. Deram início aos trabalhos na seguinte ordem. Sessão iniciada às 10h37min.

PARTE ADMINISTRATIVA

1 ? APRECIACÃO da Relação de Indicações à outorga da Ordem do Mérito Judiciário, conforme disposto no artigo 8º da Resolução nº 26, de 15 de dezembro de 2021.

Decisão: à unanimidade, aprovados os nomes indicados à outorga da Ordem do Mérito Judiciário.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão às 10h39min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

ATA DE SESSÃO

27ª Sessão Ordinária do TRIBUNAL PLENO, realizada no dia **24 de julho de 2024**, sob a Presidência da Excelentíssima Senhora Desembargadora **MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS**. Presentes os(as) Exmos.(as) Srs.(as) Desembargadores(as): **RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES, LUZIA NADJA GUIMARÃES NASCIMENTO, VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA, VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA, CONSTANTINO AUGUSTO GUERREIRO, RICARDO FERREIRA NUNES, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CELIA REGINA DE LIMA PINHEIRO, JOSÉ MARIA TEIXEIRA DO ROSÁRIO, MARIA DO CÉO MACIEL COUTINHO, ROBERTO GONÇALVES DE MOURA, MARIA FILOMENA DE ALMEIDA BUARQUE, LUIZ GONZAGA DA COSTA NETO, MAIRTON MARQUES CARNEIRO, MARIA ELVINA GEMAQUE TAVEIRA, JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JÚNIOR, ROSI MARIA GOMES DE FARIAS, EVA DO AMARAL COELHO, AMILCAR ROBERTO BEZERRA GUIMARÃES, MARGUI GASPAS BITTENCOURT, PEDRO PINHEIRO SOTERO, LUANA DE NAZARETH AMARAL HENRIQUES SANTALICES e JOSÉ TORQUATO ARAÚJO DE ALENCAR**. Desembargadores e Desembargadoras justificadamente ausentes, **LEONAM GONDIM DA CRUZ JUNIOR, GLEIDE PEREIRA DE MOURA, EZILDA PASTANA MUTRAN, ROSILEIDE MARIA DA COSTA CUNHA, KEDIMA PACÍFICO LYRA e ALEX PINHEIRO CENTENO e o Juiz Convocado**

SÉRGIO AUGUSTO DE ANDRADE LIMA. Presente, também, o Exmo. Sr. Dr. Cesar Bechara Nader Mattar Júnior, Procurador-Geral de Justiça. Lida e aprovada à unanimidade, a Ata da Sessão anterior, foram iniciados os trabalhos na seguinte ordem, às 9h26h.

PALAVRA FACULTADA

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos declarou aberta a sessão, desejando um abençoado dia de trabalho a todos e a todas. Em seguida, informou à Corte a decisão do TSE, da lavra da Ministra Carmen Lúcia, no sentido de deferir o afastamento parcial dos Desembargadores Leonam Gondim da Cruz Júnior e José Maria Teixeira do Rosário de suas funções na Justiça Comum, ressaltando que os referidos Desembargadores ficarão fora da distribuição de processos e da escala de plantão, contudo, sem deixar de julgar os feitos sob suas relatorias nos órgãos julgadores dos quais fazem parte. Na sequência, a Presidente solicitou ao cerimonial que fizesse a entrega dos certificados de cumprimento das metas do CNJ a todos desembargadores e a todas desembargadoras. Em ato contínuo, a Presidente registrou ser hoje a última sessão em que participa a Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, por ocasião de sua aposentadoria compulsória, a ocorrer no próximo dia 25/7. A Desembargadora Presidente recordou a brilhante trajetória da Desembargadora homenageada na magistratura paraense que ficará saudosa sem a sua atividade diária. Registrou, ainda, todos os ensinamentos que a Magistrada deixa, sendo um verdadeiro legado aos novos magistrados. Na sequência, foi exibido um vídeo em homenagem à carreira da Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho na magistratura paraense, seguido da entrega de um certificado em referência aos mais de 40 anos de dedicação ao Tribunal de Justiça do Estado. A seguir, a Exma. Sra. Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento pediu a palavra para homenagear a Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, recordando os anos de convívio e aprendizado que teve ao seu lado, desejando-lhe que Deus continue abençoando a sua vida. Em seguida, o Dr. Cesar Bechara Nader Mattar, Procurador-Geral de Justiça, pediu a palavra para, em seu nome e do Ministério Público, prestar homenagem a Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho, registrando ser o dia de hoje uma coroação destes mais de 40 anos dedicados a magistratura paraense. Finalizou rogando a Deus Pai que a abençoe sempre. A Exma. Sra. Desembargadora Vania Lucia Carvalho da Silveira, fez uso da palavra para homenagear a Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho pela sua brilhante trajetória, desejando felicidades nesta nova etapa da vida.

PARTE ADMINISTRATIVA EXTRA-PAUTA

1 ? PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL para incluir previsões específicas atribuídas pelo Conselho Nacional de Justiça à competência das Corregedorias Gerais de Justiça. (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02623).

Decisão: adiado a pedido do Relator.

2 ? MINUTA DE ANTEPROJETO DE LEI que dispõe sobre a alteração da estrutura de organização funcional da Corregedoria-Geral de Justiça do Poder Judiciário do Estado do Pará. (SIGA-DOC TJPA-PRO-2024/02624).

Decisão: adiado a pedido do Relator.

PARTE ADMINISTRATIVA

- Aniversário da Exma. Senhora Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho (31/7).

A Exma. Sra. Desembargadora Presidente Maria de Nazaré Silva Gouveia dos Santos fez o registro do aniversário da Exma. Sra. Desembargadora Maria do Céu Maciel Coutinho que será celebrado no próximo dia 31/7, desejando-lhe muita saúde e felicidades, em nome da Corte.

E como, nada mais houvesse, foi encerrada a Sessão, às 10h19min, lavrando eu, Jonas Pedroso Libório

Vieira, Secretário Judiciário, a presente Ata, que subscrevi.

Desembargadora MARIA DE NAZARÉ SILVA GOUVEIA DOS SANTOS

Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

CONSELHO DA MAGISTRATURA

Número do processo: 0811646-41.2022.8.14.0000 Participação: RECORRENTE Nome: DIOGO BONFIM FERNANDEZ Participação: ADVOGADO Nome: RODRIGO COSTA LOBATO OAB: 20167/PA Participação: RECORRIDO Nome: Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará

RECURSO ADMINISTRATIVO Nº 0811646-41.2022.8.14.0000**RECORRENTE: DIOGO BONFIM FERNANDEZ****RECORRIDO: PRESIDENTE DO TJE/PA****RELATOR: DES. JOSÉ ROBERTO PINHEIRO MAIA BEZERRA JUNIOR****DECISÃO MONOCRÁTICA**

Trata-se de Recurso Administrativo interposto pelo Magistrado DIOGO BONFIM FERNANDEZ em face de decisão da Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Pará que indeferiu pedido de indenização de 1/3 (um terço) dos dias de suas férias agendadas para fruição no mês de setembro de 2022, nos moldes da Resolução 03/2022 TJE/PA.

O recorrente relata que o Serviço de Cadastro de Magistrados apresentou manifestação nos autos, na qual consta a informação de que o requerimento indeferido é tempestivo, já que foi formulado com 60 (sessenta) dias de antecedência ao início das férias agendadas.

Destaca que apesar da tempestividade, seu pedido foi indeferido pela Presidente do TJE/PA sob o argumento de que houve solicitação endereçada à Presidência do TJE/PA por meio do Ofício n. 117/2022 ? TRE/PRE/DG/COPES/SJPR, datado de 24/03/2022, da lavra da Presidente do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, Desembargadora Luzia Nadja Guimarães Nascimento, para que não fossem concedidas férias no interregno de julho de 2022 a dezembro de 2022, aos juízes titulares ou que respondam por Zonas Eleitorais, período em que serão desenvolvidos os trabalhos pertinentes às eleições.

Aduz que a Presidência do TJE/PA concluiu que o eventual deferimento do pleito do magistrado implicaria no gozo obrigatório do período remanescente de forma ininterrupta, o que seria inviável face à vinculação do Magistrado à 84ª Zona Eleitoral desde 03/05/2021.

Aponta a necessidade de uma análise sistêmica do que dispõe a Resolução n. 03/2020, a qual regulamenta a férias dos magistrados.

Informa, com base no art. 13 da Resolução n. 03/2020, que a suspensão futura das férias se resume ao fato de que o Magistrado atuara em favor da Justiça Eleitoral e, portanto, não restam dúvidas de que tal fato configura suspensão por absoluta necessidade de serviço.

Alega que o fundamento utilizado pela Presidência do TJEPA, que ensejou o indeferimento do pedido, não se mostra a melhor solução ao caso, já que pelos termos da resolução pertinente é plenamente possível que haja o deferimento, cabendo à Administração conceder a conversão de 1/3 (um terço) das férias em pecúnia e, posteriormente, em decisão fundamentada, suspender o gozo dos 20 (vinte) dias de férias por absoluta necessidade de serviço, autorizando que a fruição ocorra em momento posterior.

Afirma que ocorrendo o indeferimento do pedido de indenização deveria ser necessariamente reconhecida a suspensão das férias do recorrente, por ser caso de suspensão por evidente necessidade de serviço, possibilitando um futuro pedido de indenização nos termos do art. 14 da Resolução n. 03/2020.

Por fim, pugna pelo conhecimento e provimento do recurso para reformar a decisão proferida pela Presidente do TJE/PA com o conseqüente deferimento do pedido de conversão em pecúnia de 1/3 (um terço) dos dias de suas férias agendadas para fruição no mês de setembro de 2022.

Subsidiariamente, caso não seja acolhido o pedido, requer que seja declarada a suspensão do período de férias agendadas para fruição no mês de setembro de 2022, por absoluta necessidade de serviço, na forma do art. 14 da Resolução nº 03/2020.

Em sede de pedido de reconsideração, tanto o pedido principal quanto o pedido subsidia?rio foram rejeitados.

A Presidência do TJEPA reiterou seu entendimento ao considerar que o acessório (abono pecunia?rio) segue o principal (concessão de férias) e, portanto, é necessa?ria a postergação do gozo de férias pelos magistrados titulares ou que respondam por zonas eleitorais para data posterior ao período de eleições, é inadmissível a antecipação da conversão em pecúnia de 1/3 dos dias (um terço) de férias.

Este é o relatório.

Decido.

Conforme informação juntada pela Secretaria de Gestão de Pessoas no ID 18693526, o magistrado recorrente teve suas férias de 2022 suspensas em razão de sua vinculação à 84ª Zona Eleitoral.

Entretanto, através do Expediente SIGA-DOC PA-MEM-2022/37160, a Presidência do TJEPA deferiu o gozo de 30 dias de férias para o mês de fevereiro de 2023, sendo utilizado o saldo do período 2022.1 e o pagamento de 1/3 constitucional em janeiro/2023, informação registrada no sistema conforme escala da Presidência (01/02/2023 a 02/03/2023).

Desta forma, considerando que o pedido de férias no período de 2022 (que deu causa ao recurso manejado) foi atendido através de decisão da Presidência do TJEPA, determino o **ARQUIVAMENTO** do presente recurso por perda de objeto.

ÀSecretaria Judicia?ria para proceder os ulteriores de direito, nesses incluída a baixa no acervo desse relator.

Belém, 30 de julho de 2024

Des. José Roberto Pinheiro Maia Bezerra Júnior

Relator

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SEÇÃO DE DIREITO PENAL

ANÚNCIO DA PAUTA DE JULGAMENTO DA 26ª SESSÃO ORDINÁRIA DA SEÇÃO DE DIREITO PENAL, DO ANO DE 2024:

Faço público a quem interessar possa que, para a 26ª Sessão Ordinária da Egrégia Seção de Direito Penal, a realizar-se no dia 05 de agosto de 2024, às **9h00** (nove horas), **em formato presencial**, em observância aos termos da Resolução nº 6, de 05/04/2023, publicada no DJE de 10/04/2023, mais especificamente ao seu art. 5º, caput, foi pautado o julgamento dos seguintes feitos, ficando facultado ao(à) advogado(a) que tenha interesse em proferir sustentação oral a ratificação do respectivo pedido através de inscrição no endereço eletrônico <<https://consultas.tjpa.jus.br/push/login>> até as **12h** (doze horas) do **dia útil anterior** à data de início da assentada (art. 140, § 13, do Regimento Interno do TJ/PA), ou, presencialmente, mediante comparecimento no Plenário da Seção de Direito Penal **antes do início da sessão, impreterivelmente**, conforme disposto no art. 140, § 1º, do Regimento Interno do TJ/PA. Acrescento, ainda, que, em caso de opção pela inscrição virtual, eventuais dúvidas e/ou problemas devem ser registrados, imediatamente, no sítio eletrônico do Tribunal de Justiça do Estado do Pará <<https://www.tjpa.jus.br/PortalExterno/institucional/Secretaria-de-Informatica/611283-sustentacao-oral-advogados.xhtml>>:

Ordem: 001

Processo: 0819296-08.2023.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: IVANILSON MEDEIROS OLIVEIRA

ADVOGADO: CARLOS FELIPE ALVES GUIMARÃES - (OAB PA18307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CLÁUDIO BEZERRA DE MELO

Ordem: 002

Processo: 0809677-20.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: MARCELO SILVA DE CARVALHO

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

Liminar concedida

Ordem: 003

Processo: 0809962-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

PACIENTE: JOÃO ALVES DA CRUZ

ADVOGADO: FERNANDO ROGÉRIO LIMA FARAH - (OAB PA17971-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

Liminar concedida

Ordem: 004

Processo: 0810869-85.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: FRANCISCO DOMINGOS ALVES DA SILVA

ADVOGADO: DIEGO ADRIANO DE ARAÚJO FREIRES - (OAB PA30959-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA CRIMINAL DE MARABÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 005

Processo: 0806619-09.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

PACIENTE: MADISSON JOSÉ PIMENTEL SILVA

ADVOGADO: HUMBERTO FEIO BOULHOSA - (OAB PA7320)

ADVOGADO: FERNANDO ANTÔNIO PESSOA DA SILVA - (OAB PA20460)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

***Suspeição:** Desembargador RÔMULO JOSÉ FERREIRA NUNES

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 006

Processo: 0810642-95.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: MARCOS YOHAN DE LIMA TALINO

ADVOGADO: MARCELO LIENDRO DA SILVA AMARAL - (OAB PA20474-A)

ADVOGADO: JONATAS PEREIRA LOBATO - (OAB PA29874-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 007

Processo: 0808870-97.2024.8.14.0000

Classe Judicial: AGRAVO REGIMENTAL EM HABEAS CORPUS

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

AGRAVANTE: WASHINGTON LUIZ DIAS LIMA

ADVOGADO: LUIZ ALEX MONTEIRO DOS SANTOS - (OAB AP1341-A)

ADVOGADO: JOSÉ DIOGO DE OLIVEIRA LIMA - (OAB PA16448-A)

ADVOGADO: GUSTAVO PASTOR DA SILVA PINHEIRO - (OAB PA13933-A)

AGRAVADO(A): JUSTIÇA PÚBLICA (r. decisão monocrática que não conheceu da impetração do habeas corpus - ID 20271729, prolatada em 24/06/2024)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 11ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 008

Processo: 0804431-43.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **ROSI MARIA GOMES DE FARIAS**

PACIENTE: GUSTAVO HUTSON MACHADO RODRIGUES

ADVOGADO: JACIARA COSTA RODRIGUES - (OAB PA35838-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE CAMETÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 009

Processo: 0807731-13.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **KÉDIMA LYRA**

PACIENTE: RAFAELA CARDOSO PUREZA

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JÚNIOR - (OAB PA26943-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE ABAETETUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

Ordem: 010

Processo: 0807207-16.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS PREVENTIVO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: RODRIGO ALMEIDA DE SOUZA

ADVOGADO: CARLOS ACIOLI CARVALHO OLIVEIRA - (OAB PA23545-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARIA CÉLIA FILOCREÃO GONÇALVES

Ordem: 011

Processo: 0809386-20.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: ZANDRO GONÇALVES MORAES

ADVOGADO: NEY GONÇALVES DE MENDONÇA JÚNIOR - (OAB PA7829-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA ÚNICA DE SANTA MARIA DO PARÁ

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 012

Processo: 0809433-91.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS LIBERATÓRIO COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: AGENOR VIEIRA GOMES FILHO

ADVOGADO: JULIANN LENNON LIMA ALEIXO - (OAB PA598-A)

ADVOGADO: ANDREZA REGO BARBOSA RICHART - (OAB PA17409-A)

ADVOGADO: WAGNER AGUIAR DE OIS - (OAB MA15595)

ADVOGADO: BRUNO GUILHERME DA SILVA OLIVEIRA - (OAB TO3788-A)

ADVOGADO: BIANCA CAROLINE RAMOS TEIXEIRA - (OAB MA20307-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE DOM ELISEU

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

Ordem: 013

Processo: 0803138-38.2024.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS DECLARATÓRIO DE NULIDADE E PARA TRANCAMENTO DE AÇÃO PENAL COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: JOÃO CORREA RODRIGUES

ADVOGADO: RODRIGO TAVARES GODINHO - (OAB PA13983-A)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA 9ª VARA CRIMINAL DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). JOANA CHAGAS COUTINHO

Liminar concedida

***Suspeição:** Desembargadora VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

Desembargadora ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

Desembargadora KÉDIMA LYRA

Ordem: 014

Processo: 0809303-43.2020.8.14.0000

Classe Judicial: HABEAS CORPUS COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargador **PEDRO PINHEIRO SOTERO**

PACIENTE: TADAYUKI YOSHIMURA

PACIENTE: CÉLIA MARIA BUCCHIANERI FRANCINI VASCONCELLOS

PACIENTE: MAURO RENAN PEREIRA COSTA

PACIENTE: LUCAS RODRIGO FELTRE

PACIENTE: DIEGO NICOLETTI

PACIENTE: ELEUSIS BRUDER DI CREDDO

PACIENTE: PAULO LÚCIO LOPES LEAL

PACIENTE: REINALDO BONFIM DE CARVALHO FERREIRA

PACIENTE: SOLVI PARTICIPAÇÕES S/A

PACIENTE: REVITA ENGENHARIA S/A

PACIENTE: VEGA VALORIZAÇÃO DE RESÍDUOS S/A - VVR

PACIENTE: GUAMÁ - TRATAMENTO DE RESÍDUOS LTDA.

PACIENTE: CARLOS LEAL VILLA

ADVOGADO: CARLA DE OLIVEIRA BRASIL MONTEIRO - (OAB PA9116-A)

ADVOGADO: NATASHA DO LAGO - (OAB SP328992)

ADVOGADO: SÁBATO GIOVANI MEGALE ROSSETTI - (OAB PA2774-A)

ADVOGADO: FRANCISCO BRASIL MONTEIRO FILHO - (OAB PA11604-A)

ADVOGADO: EDUARDO MEDALJON ZYNGER - (OAB SP157274)

ADVOGADO: MARIA ELIZABETH QUEIJO - (OAB SP114166)

ADVOGADO: SONIA COCHRANE RAO - (OAB SP80843)

AUTORIDADE COATORA: JUIZ DE DIREITO DA VARA CRIMINAL DE MARITUBA

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). MARCOS ANTÔNIO FERREIRA DAS NEVES

Ordem: 015

Processo: 0803045-75.2024.8.14.0000

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA COM PEDIDO DE LIMINAR

Relator(a): Desembargadora **VANIA VALENTE DO COUTO FORTES BITAR CUNHA**

IMPETRANTE: MAICON DE MATOS ALBUQUERQUE

ADVOGADO: MAICON DE MATOS ALBUQUERQUE - (OAB DF52643-A)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA CRIMINAL DE PARAUAPEBAS

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

Ordem: 016

Processo: 0806134-09.2024.8.14.0000 - SEGREDO DE JUSTIÇA

Classe Judicial: MANDADO DE SEGURANÇA CRIMINAL

Relator(a): Desembargador **LEONAM GONDIM DA CRUZ JÚNIOR**

IMPETRANTE: G. B. I. L.

IMPETRANTE: G. I.

ADVOGADO: EDUARDO BASTOS FURTADO DE MENDONÇA - (OAB RJ130532)

IMPETRADO: JUIZ DE DIREITO DA 1ª VARA DE INQUÉRITOS POLICIAIS E MEDIDAS CAUTELARES DE BELÉM

FISCAL DA LEI: MINISTÉRIO PÚBLICO - PARÁ

PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA: Dr(a). HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

Secretaria da Seção de Direito Penal do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado Pará. Belém, 31 de julho de 2024. MARIA DE NAZARÉ CARVALHO FRANCO, Secretária da Seção de Direito Penal.

TURMAS DE DIREITO PENAL**UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL - UPJ****ANÚNCIO DE JULGAMENTO DA 20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL A SER REALIZADA POR VIDEOCONFERÊNCIA**

A COORDENADORIA DO NÚCLEO DE CUMPRIMENTO E SESSÃO DE JULGAMENTO DA UNIDADE DE PROCESSAMENTO JUDICIAL DAS TURMAS DE DIREITO PENAL FAZ SABER, A QUEM INTERESSAR POSSA, QUE FOI DESIGNADO O DIA **06 DE AGOSTO DE 2024**, ÀS **10h00**, PARA REALIZAÇÃO DA **20ª SESSÃO ORDINÁRIA DA 1ª TURMA DE DIREITO PENAL**, PARA JULGAMENTO DOS FEITOS PAUTADOS NO SISTEMA **PJE**, ABAIXO LISTADOS.

RESSALTA-SE QUE ESTA SESSÃO SERÁ REALIZADA UNICAMENTE DE FORMA REMOTA (POR VIDEOCONFERÊNCIA) E QUE O INTERESSADO EM REALIZAR A SUSTENTAÇÃO ORAL, DEVERÁ ACESSAR O ENDEREÇO ELETRÔNICO <[HTTPS://CONSULTAS.TJPA.JUS.BR/PUSH/LOGIN](https://consultas.tjpa.jus.br/push/login)> ATÉ 24 (VINTE E QUATRO) HORAS ANTES DO INÍCIO DA SESSÃO PARA EFETUAR A SUA INSCRIÇÃO.

PROCESSOS PAUTADOS**1 - PROCESSO 0802709-49.2023.8.14.0051 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO**

RECORRENTE: JUSSARA NADINY CARDOSO PAIXAO

ADVOGADO: ALESSANDRO MOURA SILVA (OAB PA17603)

ADVOGADO: AMIL ROBERTO MARINHO DE OLIVEIRA (OAB PA23523)

ADVOGADO: LEVINELSON NASCIMENTO DA COSTA (OAB PA13807)

ADVOGADO: ODILON CAETANO SILVA JUNIOR (OAB PA26026)

ADVOGADA: KARYNE DOLZANES MACHADO LIRA (OAB PA32155)

ADVOGADO: IGOR CELIO DE MELO DOLZANIS (OAB PA19567)

RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ - SANTARÉM

TERCEIRO INTERESSADO: IZANETE TAVARES DOS SANTOS

ADVOGADO: WLANDRE GOMES LEAL (OAB PA13836)

ADVOGADA: ADRIA LORENA GOUVEIA PINTO (OAB PA24424)

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

2 - PROCESSO 0800440-28.2021.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCICLEUMA DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB PA25304)

APELANTE: ALEXANDRE ADAN MARTINS RIBEIRO ou ALEXANDRE RIBEIRO ARAÚJO

ADVOGADA: ANA CARLA CUNHA DA CUNHA (OAB PA7485)

ADVOGADO: JOSE MARIA DE LIMA COSTA (OAB PA3271)

APELANTE: DEIVISON MELO ANDRADE

ADVOGADO: WEVERSON RODRIGUES DA CRUZ (OAB PA25304)

ADVOGADO: OLIVALDO VALENTE DOS SANTOS JUNIOR (OAB PA26943)

APELANTE: JEFSON CORREA LOPES

DEFENSORIA: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER

RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

OBS.: SUSPEIÇÃO DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

3 - PROCESSO 0017824-36.2013.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAURO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO: OSVALDO BRITO DE MEDEIROS NETO (OAB PA25332)

APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA
REVISORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

4 - PROCESSO 0813562-37.2023.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. F. S. F.
ADVOGADO: FABRICIO QUARESMA DE SOUSA (OAB PA23237)
ADVOGADA: ELI REGINA RODRIGUES QUARESMA (OAB PA33358)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

5 - PROCESSO 0002449-63.2014.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ANTONIO MARCOS OLIVEIRA LIMA
ADVOGADA: RAYLLANE ROSA NOGUEIRA (OAB PA203166)
ADVOGADO: EZEQUIAS MENDES MACIEL (OAB PA567)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

6 - PROCESSO 0800501-95.2022.8.14.0029 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: RODRIGO PORTILHO CARDOSO
ADVOGADO: MARCO AURELIO FERREIRA DE MIRANDA (OAB PA12327)
ADVOGADO: TULIO OLEGARIO DOS SANTOS (OAB PA28291)
ADVOGADO: VINICIUS SOUSA HESKETH NETO (OAB PA32202)
APELANTE: JEFFERSON DOS SANTOS
ADVOGADO: FABIO FALCAO CHAVES (OAB PA20146)
ADVOGADO: FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (OAB PA7890)
APELANTE: VICENTE DOS SANTOS FILHO
ADVOGADO: FABIO FALCAO CHAVES (OAB PA20146)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

7 - PROCESSO 0007424-91.2013.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WALFFRIDO RICARTE DE SOUZA
ADVOGADO: RAPHAELL LEMES BRAZ (OAB PA24451-B)
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

8 - PROCESSO 0000202-73.2004.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO ESTADUAL
RECORRIDOS: RAIMUNDO NONATO PEREIRA E LUIS FELIX NEPOMUCENO NETO
ADVOGADA DATIVA: JANE KELLY THULER MARIANO FERNANDES (OAB/PA 25380)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

9 - PROCESSO 0814463-15.2021.8.14.0000 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA
RECORRIDO: FELIPE FELIX DE ARAUJO
ADVOGADO: WAGNEY FABRICIO AZEVEDO LAGES (OAB PA12406)
PROCURADOR: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

10 - PROCESSO 0002484-95.2013.8.14.0024 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: SERGIO DA CONCEICAO RODRIGUES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRENTE: CELMA DA CONCEICAO RODRIGUES
ADVOGADO: JOSE LUIS PEREIRA DE SOUSA (OAB PA12993)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

11 - PROCESSO 0007410-83.2019.8.14.0065 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: REGINALDO SANTOS DE MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

12 - PROCESSO 0004954-69.2012.8.14.0401 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: EMERSON SANTOS DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

13 - PROCESSO 0801361-48.2022.8.14.0045 - RECURSO EM SENTIDO ESTRITO

RECORRENTE: FERNANDO OLIVEIRA DE SOUSA
ADVOGADO: JOAO PEDRO PIANI DE ALBUQUERQUE (OAB PA27784)
RECORRIDA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA

14 - PROCESSO 0800406-76.2021.8.14.0069 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: V. A. L.
ADVOGADO DATIVO: WANDERSON BRENO RIBEIRO DA SILVA (OAB PA28238)
APELADA: A JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
REVISORA: DESEMBARGADORA VÂNIA LÚCIA SILVEIRA

15 - PROCESSO 0020615-10.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MIGUEL JUNIOR MONTEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: MARCOS ANTONIO FERREIRA DAS NEVES
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO

16 - PROCESSO 0004424-13.2018.8.14.0124 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: VALDEIR CARNEIRO DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO

17 - PROCESSO 0018637-95.2020.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: ACLAUDIO DE MORAES MIRANDA
ADVOGADO: ILSON JOSE CORREA PEDROSO (OAB PA7249)
ADVOGADO: DIB ELIAS FILHO (OAB PA7209)
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO

18 ? PROCESSO 0028700-19.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LUCIVALDO ALVES DE MELO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO

19 - PROCESSO 0811786-70.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: ADRIANO OLIVEIRA DA SILVA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PUBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PUBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA ABUCATER
RELATORA: DESEMBARGADORA KÉDIMA LYRA
SEM REVISÃO

BELÉM (PA), 31 DE JULHO DE 2024.

ATA/RESENHA DA 21ª SESSÃO ORDINÁRIA DE PLENÁRIO VIRTUAL DA 1ª TDP - SISTEMA PJE

21ª Sessão Ordinária de 2024 de Plenário Virtual da 1ª Turma de Direito Penal, sob a Presidência da Exma. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira. Com participação da Exma. Desembargadora Rosi Maria Gomes de Farias e do Exmo. Juiz convocado Sérgio Augusto de Andrade Lima, convocado para integrar a Turma Julgadora, em virtude da ausência justificada da Desa. Kédima Lyra. Representante do Ministério Público habilitado no sistema, o Exmo. Procurador de Justiça Dr. Marcos Antônio Ferreira das Neves. Sessão realizada de forma virtual por meio da ferramenta Plenário Virtual, disponibilizada no site oficial do TJPA, **iniciada às 14h do dia 08 de julho de 2024 e término às 14h do dia 15 de julho de 2024**. Cuja as ocorrências em processos pautados (informações extraídas via sistema PJe) se encontram consignadas a seguir:

PROCESSOS PAUTADOS

1 - PROCESSO: 0807492-72.2021.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: M. A. C. L.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

2 - PROCESSO: 0801095-60.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: R. S. DA S.
REPRESENTANTE(S): ELIEZER DA CONCEICAO BORGES (OAB/PA 16102-A), WALTER JOSE DE

SOUZA PINHEIRO (OAB/PA 9017-A), CLAUDIO DA SILVA CARVALHO (OAB/PA 7749-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

3 - PROCESSO: 0010321-19.2019.8.14.0049 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: L. C. T.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

4 - PROCESSO: 0800793-70.2021.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: M. M. DOS S.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

5 - PROCESSO: 0800591-65.2022.8.14.0074 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: J. A. L. P.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

6 - PROCESSO: 0003124-84.2016.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ISMAEL ROUMIE MENDES BRAGA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

7 - PROCESSO: 0000161-35.2017.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: IGOR BRUNO DA CONCEICAO SANTANA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELANTE/APELADO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA
REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PROVIMENTO AO RECURSO MINISTERIAL E NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO DA DEFESA

8 - PROCESSO: 0003481-21.2016.8.14.0009 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ALEXANDRE RAMOS DE SOUZA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA DO SOCORRO MARTINS CARVALHO MENDO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

9 - PROCESSO: 0001259-98.2015.8.14.0952 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: PABLO FERNANDO THEREZO DA CUNHA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

10 - PROCESSO: 0060029-07.2015.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: GUSTAVO HENRIQUE CRUZ DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

11 - PROCESSO: 0003956-60.2019.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEONARDO SANTANA MEDRADO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

12 - PROCESSO: 0800332-46.2023.8.14.0006 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: LEANDRO DA MATA DINIZ

REPRESENTANTE(S): GABRIELLA SIQUEIRA AUGUSTO (OAB/PA 27537-A), GEORGIA DANIERE MOURA ORTEGA (OAB/PA 26659-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

13 - PROCESSO: 0004352-44.2016.8.14.0076 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MINISTERIO PUBLICO DO ESTADO DO PARA

APELADO: GABRIEL CARDIAS NETO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADO: LUCAS PACHECO CORREA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA JULGOU PELO NÃO CONHECIMENTO DO RECURSO

14 - PROCESSO: 0805587-44.2023.8.14.0051 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: HENRIQUE CUNHA SA

REPRESENTANTE(S): VITOR MANOEL ROXO RABELO (OAB/MA 22378-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

15 - PROCESSO: 0802154-04.2023.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: THIAGO FERREIRA ARAUJO

REPRESENTANTE(S): GLADISTONE SANTOS DE SOUZA (OAB/MA 24476-A), CECILIA MORENO SILVA (OAB/PA 23923-A), PATRICIA AYRES DE MELO (OAB/TO 2972-A), KARLA KAREN SANTOS CARVALHO (OAB/PA 34522-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

16 - PROCESSO: 0807229-63.2023.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: EVERTON ALLAN PINHEIRO

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

17 - PROCESSO: 0015978-71.2017.8.14.0061 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MAX SOUZA DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELANTE: RONALDO LISBOA VIANA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

18 - PROCESSO: 0800383-17.2020.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: DENISON DA SILVA E SILVA

REPRESENTANTE(S): JESSICA SANTOS PEREIRA (OAB/PA 27334-A), FABRICIO MARTINS PEREIRA (OAB/PA 15053-A), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA JUNIOR (OAB/PA 19674-A), FERNANDO MAGALHAES PEREIRA (OAB/PA 7890-A)

APELANTE: RAFAEL RIBEIRO DO ANO

REPRESENTANTE(S): SAMARA SOBRINHA DOS SANTOS ALVES BARATA (OAB/PA 21140-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: GERALDO DE MENDONCA ROCHA

RELATORA: DESA. VÂNIA LÚCIA CARVALHO DA SILVEIRA

REVISORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

19 - PROCESSO: 0004921-87.2019.8.14.0028 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: W. G. O.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

SEM REVISÃO

DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

20 - PROCESSO: 0800009-95.2023.8.14.0085 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: SIDNEY MEIRELES DE BARROS
REPRESENTANTE(S): SAINT CLAIR SANTOS DA SILVA (OAB/PA 25719-A)
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

21 - PROCESSO: 0812094-72.2022.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: ERONDINO FELISBERTO
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

22 - PROCESSO: 0005330-45.2018.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: PAULO RONALDO DOS SANTOS GUEDES
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: MARIA CELIA FILOCREAO GONCALVES
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA NEGOU PROVIMENTO AO RECURSO

23 - PROCESSO: 0008595-44.2019.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: HISLEIRY ALAN CARDOSO DE LIMA
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
SEM REVISÃO
DECISÃO: À UNANIMIDADE A TURMA JULGADORA DEU PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO

24 - PROCESSO: 0805567-98.2023.8.14.0133 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: C. DE N. DA S. R.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

25 - PROCESSO: 0800045-72.2023.8.14.0042 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE/APELADO: J. DOS S. T.
REPRESENTANTE(S): HUMBERTO FEIO BOULHOSA (OAB/PA 7320-A)
APELADO/APELANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ
PROCURADORA DE JUSTIÇA: JOANA CHAGAS COUTINHO
RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS
REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA
DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

26 - PROCESSO: 0006002-52.2013.8.14.0070 - APELAÇÃO CRIMINAL
APELANTE: JOSE F. DOS S. O.
REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ
APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA
PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

27 - PROCESSO: 0005552-17.2012.8.14.0015 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: C. A. R.

REPRESENTANTE(S): JOSE ARAGUACU SARAIVA DOS SANTOS (OAB/PA 22376-B), FRANCELINO DA SILVA PINTO NETO (OAB/PA 14948-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

28 - PROCESSO: 0802287-46.2022.8.14.0104 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: L. S. C.

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

29 - PROCESSO: 0000203-20.2009.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JORGE LIMA CARDOSO JUNIOR

REPRESENTANTE(S): ARLINDO DE JESUS SILVA COSTA (OAB/PA 13998-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: ARMANDO BRASIL TEIXEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

30 - PROCESSO: 0001509-96.2019.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MARCIO ROBERTO PANTOJA DE ALMEIDA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: DULCELINDA LOBATO PANTOJA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

31 - PROCESSO: 0006770-27.2017.8.14.0073 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: JOERLISSON NASCIMENTO DE OLIVEIRA

REPRESENTANTE(S): ALEX JONES SILVA DOS REIS (OAB/PA 25001-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

32 - PROCESSO: 0000842-10.2015.8.14.0221 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: MYCHELL ADRIANO LOPES MONTEIRO

REPRESENTANTE: WALLACE COSTA CAVALCANTE (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 9734-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: CLAUDIO BEZERRA DE MELO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

33 - PROCESSO: 0018046-57.2017.8.14.0040 - APELAÇÃO CRIMINAL

APELANTE: WEMERSON DA COSTA PEREIRA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HEZEDEQUIAS MESQUITA DA COSTA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**34 - PROCESSO: 0001727-64.2018.8.14.0012 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: RAFAEL RODRIGUES

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: HAMILTON NOGUEIRA SALAME

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**35 - PROCESSO: 0023743-48.2014.8.14.0401 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: MAURO ALEXANDRE NUNES DOS PASSOS

REPRESENTANTE(S): MAXSWELL AUGUSTO DOS REIS OLIVEIRA MELO (OAB/PE 57085),
IVANILSON DA SILVA ALBUQUERQUE (OAB/PE 33626-A)

APELANTE: ADRIANO ANDRADE DOS SANTOS NETO

REPRESENTANTE(S): MARIO WILLIAM BRUNO DO NASCIMENTO COUTO (OAB/PA 17153-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADORA DE JUSTIÇA: ANA TEREZA DO SOCORRO DA SILVA ABUCATER

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**36 - PROCESSO: 0009296-94.2015.8.14.0021 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FABIO ALVES DA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: RICARDO ALBUQUERQUE DA SILVA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**37 - PROCESSO: 0800349-38.2021.8.14.0011 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: ROMARIO ARAUJO SIQUEIRA

REPRESENTANTE: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (DEFENSOR DATIVO
OAB/PA 28347-A)

APELANTE: LUIS ANDRE ARAUJO BOULHOSA

REPRESENTANTE: PAULO REINALDO SANTIAGO DO ESPIRITO SANTO (DEFENSOR DATIVO
OAB/PA 28347-A)

APELANTE: BIANOR RICHARDY DA SILVA ALCANTARA

REPRESENTANTE(S): DELEY BARBOSA EVANGELISTA (DEFENSOR DATIVO OAB/PA 24957-A)

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

ASSISTENTE DE ACUSAÇÃO: JOSE VASCONCELOS DE OLIVEIRA JUNIOR

REPRESENTANTE(S): TAMARA EVELYN CABRAL DO VALE (OAB/PA 21809-A)

PROCURADORA DE JUSTIÇA: CANDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA**38 - PROCESSO: 0800683-70.2023.8.14.0086 - APELAÇÃO CRIMINAL**

APELANTE: FRANCK WILLIAM MIRANDA SILVA

REPRESENTANTE: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

APELADA: JUSTIÇA PÚBLICA

PROCURADOR DE JUSTIÇA: FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA

RELATORA: DESA. ROSI MARIA GOMES DE FARIAS

REVISORA: DESA. KÉDIMA LYRA

DECISÃO: RETIRADO DE PAUTA POR SOLICITAÇÃO DA DESA. RELATORA

Do que para constar, eu, Ney Gonçalves Ramos, Secretário da 1ª Turma de Direito Penal, consigno a presente Ata/Resenha com dados extraídos do sistema PJe em Julgamento sob ferramenta Plenário Virtual, para os devidos fins. Desembargadora Vânia Lúcia Carvalho da Silveira, Presidente em exercício. Belém/PA, 17 de julho de 2024.

FÓRUM CÍVEL

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BELÉM

Número do processo: 0859688-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: IZILENE LOPES FERREIRA Participação: ADVOGADO Nome: IZILENE LOPES FERREIRA OAB: 7903/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0859688-57.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra IZILENE LOPES FERREIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0819822-08.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLAUBER ARTUR DA SILVA CERDEIRA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0819822-08.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra CLAUBER ARTUR DA SILVA CERDEIRA, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de

Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0811352-22.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: THAIS DO NASCIMENTO DA CONCEICAO Participação: ADVOGADO Nome: FERNANDO LUIZ DA COSTA FIALHO OAB: 22495/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0811352-22.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra THAIS DO NASCIMENTO DA CONCEICAO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836150-13.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: MARIA DE FATIMA SILVA Participação: ADVOGADO Nome:

JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836150-13.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIA DE FATIMA SILVA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIA DE FATIMA SILVA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836197-84.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: GIULENE RODRIGUES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836197-84.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: GIULENE RODRIGUES DE SOUZA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** GIULENE RODRIGUES DE SOUZA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836191-77.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: INGRIDY PEREIRA DIAS Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da

Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836191-77.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: INGRIDY PEREIRA DIAS

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** INGRIDY PEREIRA DIAS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0824816-79.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDIVALDO FLOR DOS SANTOS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0824816-79.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para move contra EDIVALDO FLOR DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e

comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836198-69.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: CLEIDEJANE SANTOS DE AROXO Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836198-69.2024.8.14.0301

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: CLEIDEJANE SANTOS DE AROXO

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** CLEIDEJANE SANTOS DE AROXO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Evertton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0824807-20.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: VALDERUI DA SILVA AMARAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0824807-20.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra VALDERUI DA SILVA AMARAL, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0830782-57.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA. Participação: ADVOGADO Nome: AMANDIO FERREIRA TERESO JUNIOR OAB: 16837/PA Participação: ADVOGADO Nome: MARIA LUCILIA GOMES OAB: 84206/SP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0830782-57.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra BRADESCO ADMINISTRADORA DE CONSORCIOS LTDA., e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado

acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0828212-64.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEMOSTENES B DE CARVALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0828212-64.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra DEMOSTENES B DE CARVALHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836148-43.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: ELIAS FERNANDES PINHEIRO Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

**SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836148-43.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ELIAS FERNANDES PINHEIRO

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ELIAS FERNANDES PINHEIRO, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836149-28.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: ALEX RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de

Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836149-28.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: ALEX RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** ALEX RODRIGO COSTA DE OLIVEIRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836143-21.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: MARIA ROSIMAR DE JESUS SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836143-21.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIA ROSIMAR DE JESUS SOUSA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: NOTIFICAR MARIA ROSIMAR DE JESUS SOUSA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0827288-53.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: MARINEZ FEITOSA GENTIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, está em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0827288-53.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARINEZ FEITOSA GENTIL, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. **EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)**

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0857855-04.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ISRAEL DA SILVA BRASIL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0857855-04.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra ISRAEL DA SILVA BRASIL, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0850462-28.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ESPOLIO registrado(a) civilmente como MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO Participação: ADVOGADO Nome: ESPOLIO registrado(a) civilmente como MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO OAB: 1858/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0850462-28.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra MARIA DA GRACA SEQUEIRA MELO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito

Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836146-73.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: BRUNA SANTANA LIMA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836146-73.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: BRUNA SANTANA LIMA DOS SANTOS

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** BRUNA SANTANA LIMA DOS SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica

encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0824808-05.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: DEMOSTENES B DE CARVALHO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0824808-05.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra DEMOSTENES B DE CARVALHO, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, **EVERTON DE ARAÚJO SILVA**, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0826287-33.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: CLEISYANE ASSIS DE FARIAS CALDAS

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes

(PAC) nº 0826287-33.2024.8.14.0301, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra CLEISYANE ASSIS DE FARIAS CALDAS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836147-58.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836147-58.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** MARIA APARECIDA FERNANDES DE SOUZA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize

seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836144-06.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: JACIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836144-06.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: JACIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JACIRLENE RIBEIRO DOS SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos

dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836145-88.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836145-88.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** FRANCISCO DAS CHAGAS NASCIMENTO DE SOUSA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0885313-93.2023.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDO DA COSTA CRUZ

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0885313-93.2023.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra RAIMUNDO DA COSTA CRUZ, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App **(91) 98251-4983**. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que sera? publicado no Dia?rio de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Para?, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0828248-09.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDNALDO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: FRANKLIN JOSE NEVES CONTENTE OAB: 16276/PA

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECADAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta? em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0828248-09.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Para? move contra EDNALDO FRANCISCO OLIVEIRA DOS SANTOS, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto banca?rio a ser pago esta? disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Banca?rio e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou

ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0828211-79.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

UNIDADE DE ARRECAÇÃO FRJ - BELÉM, subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º, art. 8º e art. 10, V da Resolução nº. 20/2021-TJPA FAZ SABER a todos(a) quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento que, por esta unidade de arrecadação, esta em curso o Procedimento Administrativo de Cobrança de Custas e outras despesas processuais pendentes **(PAC) nº 0828211-79.2024.8.14.0301**, o qual o Tribunal de Justiça do Estado do Pará move contra PORTO RICO INCORPORADORA DE IMOVEIS E ADMINISTRADORA DE EMPREENDIMENTOS LTDA - EPP, e que pelo presente Edital fica o(a) devedor(a), atualmente residindo em local incerto e não sabido, **NOTIFICADO(A)** a pagar, no prazo de **15 (quinze) dias** a contar da publicação deste, as **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa. O boleto bancário a ser pago esta disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima ou solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou ainda pelo Whats App (91) 98251-4983. E para que seja do conhecimento de todos e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJE/PA) na rede mundial de computadores e afixado em local público de costume na forma da lei. Dado e passado nesta cidade e comarca de Belém, Estado do Pará, aos **31 de julho de 2024**, Eu, EVERTON DE ARAÚJO SILVA, Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ - Belém, digitei e conferi.

Bel. EVERTON DE ARAÚJO SILVA (Mat. 6980-9)

Chefe da Unidade de Arrecadação FRJ ? Belém

Número do processo: 0836199-54.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: JOSE MIGUEL TAVARES DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836199-54.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: JOSE MIGUEL TAVARES DOS SANTOS

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** JOSE MIGUEL TAVARES DOS SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836200-39.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: VANIA DOMINGUES DE OLIVEIRA DUARTE Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836200-39.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: VANIA DOMINGUES DE OLIVEIRA DUARTE

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** VANIA DOMINGUES DE OLIVEIRA DUARTE, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo?** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva

Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836207-31.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: LISLEURAIN RAMOS BEZERRA Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836207-31.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: LISLEURAINÉ RAMOS BEZERRA

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** LISLEURAINÉ RAMOS BEZERRA, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

Número do processo: 0836189-10.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: GERALDO BATISTA RAMOS Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836189-10.2024.8.14.0301
NOTIFICADO: GERALDO BATISTA RAMOS

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** GERALDO BATISTA RAMOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS**

E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação - FRJ - Belém

Número do processo: 0836208-16.2024.8.14.0301 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS Participação: REQUERIDO Nome: RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS OAB: 180699/MG

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BELÉM**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0836208-16.2024.8.14.0301

NOTIFICADO: RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS

Adv.: JEANNE MARIA FERREIRA BARROS

FINALIDADE: **NOTIFICAR** RAIMUNDA SANTANA DOS SANTOS, na pessoa do seu/sua advogado(a), para que proceda, no prazo de **15 (quinze) dias**, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção **2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo** e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **cobranca01@tjpa.jus.br** ou pelo celular (91) 98251-4983 (whatsapp) nos dias úteis das 8h às 14h.

Belém/PA, 31 de julho de 2024

Everton de Araújo Silva
Chefe da Unidade de Arrecadação ? FRJ ? Belém

UPJ DAS VARAS DE FAMÍLIA DA CAPITAL - 1 VARA DE FAMÍLIA

EDITAL DE CITAÇÃO

PRAZO: 20 (VINTE) DIAS

Processo: 0807936-46.2023.8.14.0301

Ação: Investigação de Paternidade

REQUERENTE: I.D.S.F.A.

REQUERIDOS: E.M.D.S., M.B.S.D.S., G.S.D.S., W.E.S., C.P.S., C.E.M.D.S. e I.V.S.D.S.

FINALIDADE

O DR. José Antônio Ferreira Cavalcanti, Juiz de Direito da 5ª Vara de Família da Comarca de Belém, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais etc. FAZ SABER, a todos que o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tomarem, que por este Juízo, processam-se os autos da Ação supra, tendo por finalidade o presente EDITAL a CITAÇÃO dos Requeridos M. B. S. D. S., G. S. D. S. e W. E. S., menores, representados por sua genitora Sra. CÍNTIA PINHEIRO SOARES para em 15 (quinze) dias, apresentar defesa, sob pena de se presumirem aceitos os fatos alegados pelo autor na inicial nos termos dos artigos 334 e 344 do CPC. Caso seja decretada sua revelia será nomeado Curador Especial para promover sua defesa (art. 257, IV do CPC). E para que não seja alegada ignorância no presente e no futuro, expediu-se o presente EDITAL, sendo publicado na forma da Lei, que será afixado no local público de costume e publicado no Diário da Justiça Eletrônico (DJEN e TJPA). Dado e passado nesta cidade de Belém, aos 31 dias do mês de julho de 2024. Eu, Hugo Rafael Rocha Carneiro, Auxiliar Judiciário, subscrevo o presente, autorizado pelo art. 1º, §2º, IX do Provimento nº 06/2006 da CJRMB.

(Assinado eletronicamente)

Hugo Rafael Rocha Carneiro

Auxiliar Judiciário

Núcleo de Cumprimento da UPJ de Família

Autorizado pelo § 3º do Art. 1º do Provimento 006/2006 da CJRMB

FÓRUM CRIMINAL**DIRETORIA DO FÓRUM CRIMINAL****PORTARIA Nº 064/2024- DFCri/Plantão**

O Excelentíssimo Doutor **MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA,**

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício, no uso de suas atribuições legais etc.

Considerando o disposto na Resolução nº. 013/2009-GP, publicada no DJ 4363, de 25/06/2009, e na Resolução 021/2009-GP, publicada no DJE 4416, de 10/09/2009, e a Resolução nº. 16/2016-GP, publicada no DJE 5980, de 2/06/2016, que tratam do serviço de Plantão no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Pará.

Considerando a Portaria nº. 110/2016-DFCri, de 16/12/16, que alterou a Portaria nº. 070/2016-DFCri

Considerando o Sigadoc nº. OFI-2017/13165, autorizando o 2º servidor de Secretaria aos finais de semana e feriados

Resolve:

Art. 1º Divulgar a escala de PLANTÃO DO FÓRUM CRIMINAL, para o mês de **AGOSTO/2024:**

DIAS	HORÁRIO	MAGISTRADO	SERVIDORES
05, 06, 07 e 08/08	Dias: 05 a 08/08 ? 14h às 17h	3ª Vara do Tribunal do Júri da Capital	Diretor (a) de Secretaria ou substituto:
Portaria n.º 64/2024-DFCri, 01/08/2024		Dr. CLAUDIO HERNANDES SILVA LIMA, Juiz de Direito ou substituto	Maria Natalice Felipe Monteiro
		Celular de Plantão:	Assessor (a) de Juiz (a): Claudete Alves da Cunha
		(91)999021947	Servidor(a) Distribuidor:
		E-mail:	Márcia da Conceição Martins dos Santos
		3juribelem@tjpa.jus.br	Oficiais de Justiça:
			Anibal da Gama Bastos (05/08)
			Anne Caroline Ferreira Marsola(05/08)
			Antonio da Costa Quaresma(05/08-sobreaviso)
			Bruno Damasceno(06/08)
			Carla Roberta de Souza Freire(06/08)

			<p>Carlos Jesse Teixeira Fernandes(06/08-Sobreaviso)</p> <p>Daniele Tereza filo Creão G. da Fonseca(07/08)</p> <p>Dea Maria Sales de Lima(0708)</p> <p>Diego Holanda Grelo Maneschy(07/08-sobreaviso)</p> <p>Etiene Ney Magalhaes Costa(08/08)</p> <p>Fábio Barbosa de Melo(08/08)</p> <p>Felipe Alves Carvalho(08/08-sobreaviso)</p> <p>Operadores Sociais:</p> <p>Roberta Cristina Ferreira Rios Melo: Psicologia/Central Multidisciplinar da Mulher Celular:</p> <p>Edy Joy Quadros do Nascimento Lima: Serviço Social/CEM/VDFM</p> <p>Nelciany Cristina Pereira Colares Miranda: Psicóloga/VEPMA</p>
--	--	--	---

Art. 2º Poderá haver alteração desta Portaria a qualquer momento a critério da Administração, para se adequar ao que determina o Art. 10, da Resolução 013/2009-GP.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Belém, 06 de julho de 2024.

MAURICIO PONTE FERREIRA DE SOUZA

Juiz Diretor do Fórum Criminal da Capital, em exercício

FÓRUM DE ICOARACI

SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DISTRITAL DE ICOARACI

PROCESSO Nº 0803966-47.2023.8.14.0201

CLASSE PROCESSUAL: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: ELOISA AZEVEDO DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO

SENTENÇA

ELOISA AZEVEDO DO NASCIMENTO, interpôs AÇÃO DE INTERDIÇÃO de sua genitora, ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO, ambas qualificadas na inicial, alegando que a interditanda encontra-se incapacitada de realizar os atos da vida civil, em razão de problemas mentais, necessitando de auxílio em todas as atividades e necessidades básicas devido apresentar doença codificada no CID 10 F 02, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil.

A inicial veio instruída com documentos.

Considerando os documentos juntados, principalmente o laudo médico de ID Num. 96913576 - Pág. 3, foi deferida a curatela provisória.

Em audiência, foi procedida a oitiva da requerente e testemunhas.

A Inspeção foi realizada, conforme ID Num. 100186724 - Pág. 2.

Não houve impugnação em relação ao pedido da requerente.

Encaminhados os autos ao Ministério Público, este se manifestou favoravelmente ao pedido formulado (ID Num. 120697436 - Pág. 2).

É o relatório. Passo a decidir.

Trata-se de pedido de interdição de ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO, genitora da requerente.

É consistente a pretensão deduzida na inicial.

O artigo 4º, inciso III e o artigo 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, com redação dada pela lei 13.146/15, estabelecem estarem sujeitos à curatela aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade. Com o advento do Estatuto das Pessoas com Deficiência, foi atribuído ao instituto da curatela, caráter excepcional e proporcional ?às *necessidades e às circunstâncias de cada caso?* (art. 84, § 3º, Lei nº 13.146/2015).

Observa-se que o Estatuto da Pessoa com deficiência (Lei nº 13.146/2015) imprimiu grande mudança no Código Civil, sendo que uma destas inovações se refere à impossibilidade de alocar-se a pessoa com deficiência na categoria dos absolutamente incapazes (art. 3º, CC), como era anteriormente. De fato,

aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade só podem ser enquadrados atualmente como relativamente incapazes (art. 4º, CC).

Sendo caso de interdição, é necessário avaliar ainda a que atos ou de que maneira de os exercer será necessária a assistência obrigatória do curador. Efetivamente, o art. 85 do mencionado estatuto apregoa que:

?Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º. A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º. A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

Este artigo deve ser interpretado em consonância com o art. 755, § 3º, CPC, lei posterior ao estatuto em apreço, que diz:

?Art. 755. Na sentença que decretar a interdição, o juiz:...

§ 3º A sentença de interdição será inscrita no registro de pessoas naturais e imediatamente publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal a que estiver vinculado o juízo e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, constando do edital os nomes do interdito e do curador, a causa da interdição, os limites da curatela e, não sendo total a interdição, os atos que o interdito poderá praticar autonomamente.?

Deste modo, a exegese destes dois artigos acima nos revela a possibilidade de a interdição ser total, isto é, de abranger todos os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial. Sendo parcial, a sentença deve especificar que atos de natureza patrimonial e negocial o interditando poderá exercer sem a assistência do curador.

O pedido da requerente encontra amparo legal nos dispositivos citados, preenchendo-se os demais requisitos de legitimidade, viabilizando-se a prolação da sentença.

No caso dos autos, constata-se que em razão de problemas mentais, a interditanda tornou-se incapaz para a prática dos atos da vida civil, os quais exigem pleno discernimento e compreensão dos fatos e suas consequências.

Neste escopo, destaca-se que a incapacidade relatada na petição inicial, nos termos lá dispostos, foi constatada e confirmada através de laudo médico firmado por neurologista, o qual atestou que a interditanda possui ?déficit cognitivo, lapsos de memória, alteração de sensopercepção, dependente de terceiros para o autocuidado e atividades da vida diária, prescrição psicofármaco com remissão parcial, prejuízo permanente, doença de caráter irreversível, CID 10: F02?.

Portanto, com esse comprometimento, a interditanda não consegue exprimir desejos ou necessidades, razão pela qual é incapaz de gerir sua vida, bens e ato da vida civil, sendo o quadro de sua doença irreversível.

A conclusão do laudo médico não está infirmada por nenhum elemento de prova, merecendo, pois, ser aceita.

Logo, o caso é mesmo de submissão à curatela.

Pelo exposto, JULGO PROCEDENTE o pedido, para DECRETAR A INTERDIÇÃO de **ANTONIA AZEVEDO DO NASCIMENTO**, brasileira, viúva, RG nº 5226780, CPF nº 088.859.403-82, residente no mesmo endereço que a requerente. Causa da interdição: CID 10 F 02, sendo patologia de caráter irreversível, crônico e permanente, o que a torna incapaz de exercer os atos da vida civil, devendo seus atos serem supridos por meio da representação de seu curador, conforme artigo 4º, inciso III, do Código Civil.

Como consequência, julgo EXTINTO o feito, com resolução de mérito, na forma do art. 487, inciso I, do Código de Processo Civil.

Com fundamento no art. 1775, §1º do Código Civil, nomeio **ELOISA AZEVEDO DO NASCIMENTO**, brasileira, casado, do lar, RG n.º 3161101, CPF n.º. 762.858.472-15, fone: 91-98473-2808, residente e domiciliada na Travessa Bota Fogo, nº 2602, Entre Travessa Flamengo e Passagem Três Marias, Bairro: Agulha - Icoaraci-PA, CEP: 66843-050, Belém - PA, filha da interditanda, para exercer a função de Curadora, em caráter definitivo.

Dispensar a especificação da hipoteca legal, diante da ausência de indícios notórios de apropriação ou malversação do patrimônio da parte demandada.

O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome desta. Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, em prol do seu bem-estar.

Fica o(a) curador(a) cientificado(a) de que deverá prestar contas da administração dos bens e valores eventualmente existentes em nome da parte requerida se e quando for instado a tanto, devendo por isso manter registro de recebimentos e gastos relativos ao eventual patrimônio.

Transitada em julgado, nesta data, valendo esta como certidão de trânsito em julgado, em atenção ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no artigo 9º, inciso III do Código Civil:

(a) publique-se a presente sentença na rede mundial de computadores, no sítio do Tribunal de Justiça do Estado do Pará e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça, onde permanecerá por 6 (seis) meses;

(b) inscreva-se a presente decisão no Registro Civil do 1º Subdistrito da Comarca;

(c) publique-se, por três vezes, o competente edital no Diário da Justiça Eletrônico, com intervalo de 10 (dez) dias;

(d) dispense a publicação na imprensa local em inteligência ao disposto no artigo 98, III, do CPC/2015.

Esta sentença servirá como edital, publicando-se o dispositivo dela pelo órgão oficial por três vezes, com intervalo de dez dias.

Expeça-se mandado de averbação, dirigido ao Cartório de Registro Civil competente, servindo a presente sentença como mandado.

Providencie a serventia a remessa do necessário para inscrição da interdição.

Esta sentença, servirá como certidão de curatela e como termo de compromisso, independentemente de assinatura da pessoa nomeada como curadora.

Sem condenação nos ônus de sucumbência por se tratar de processo necessário e que ganhou feição de

procedimento de jurisdição voluntária.

Oportunamente, não havendo providências a serem tomadas, ARQUIVEM-SE os autos, com observância das formalidades legais.

P. I.C.

Distrito de Icoaraci-Belém/PA, datado e assinado eletronicamente.

EDNA MARIA DE MOURA PALHA

Juíza de Direito Titular da 2ª Vara Cível e Empresarial Distrital de Icoaraci

FÓRUM DE ANANINDEUA

SECRETARIA DA 1ª VARA DE FAMÍLIA DE ANANINDEUA

Processo nº: 0801093-53.2018.8.14.0006

Advogados: ANANDA NASSAR MAIA-OAB/PA Nº 19088
SANDRO MAURO COSTA SILVEIRA-OAB/PA Nº 8707
SIMONE DO SOCORRO PESSOA VILAS BOAS-OAB/PA Nº 008104
PAULO ANDRE CORDOVILA PANTOJA-OAB/PA Nº 9087
NILVIA MARILIA DE ANDRADE GAIA-OAB/PA Nº 25206-A

Ação: PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL (7) [Reconhecimento / Dissolução]

REQUERENTE: Nome: DENNYS DA SILVA PEREIRA

Endereço: Rua da Azpa, 02, Águas Brancas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67033-020

REQUERIDO: Nome: RAYZA SANTOS DE QUEIROZ

Endereço: Alameda Sol Nascente Quatro, 96, (Lot Sol Nascente), Águas Brancas, ANANINDEUA - PA - CEP: 67033-111

DESPACHO/MANDADO

Vistos etc.

Intime-se o exequente para que, no prazo de 15 dias, emende sua inicial atentando-se para os requisitos da petição inicial, bem como quando se trata de cumprimento de sentença.

Outrossim, o processo encontra-se arquivado, não há pedido de desarquivamento e tampouco pagamento das custas para desarquivamento.

Findo o prazo acima sem manifestação, mantenham-se os autos arquivados.

Intime-se.

SERVIRÁ O PRESENTE, POR CÓPIA DIGITADA, COMO MANDADO/CARTA PRECATÓRIA/OFÍCIO/EDITAL, NA FORMA DO PROVIMENTO Nº 003/2009 DA CJRMB.

Ananindeua - PA, na data da assinatura eletrônica.

DIEGO GILBERTO MARTINS CINTRA

Juiz de Direito Titular da 1ª Vara de Família de Ananindeua-PA

COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE ANANINDEUA

Número do processo: 0811205-71.2024.8.14.0006 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: EDER DO VALE PALHETA Participação: ADVOGADO Nome: EDER DO VALE PALHETA JUNIOR

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA REGIONAL DE ANANINDEUA - UNAJ-AN, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC:0811205-71.2024.8.14.0006

NOTIFICADO(A): EDER DO VALE PALHETA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: EDER DO VALE PALHETA JUNIOR- OAB PA17376.

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a): EDER DO VALE PALHETA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 006unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (91) 3201-4992 nos dias úteis das 8h às 14h.

Ananindeua/PA, 30 de julho de 2024

FÓRUM DE BENEVIDES**SECRETARIA DA 2ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
COMARCA DE BENEVIDES

EDITAL DE CORREIÇÃO ORDINÁRIA 01/2024 - CARTÓRIOS EXTRAJUDICIAIS

O Excelentíssimo Senhor DR. LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO, JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CÍVEL e EMPRESARIAL DA COMARCA DE BENEVIDES e Corregedor dos Cartórios Extrajudiciais sob sua jurisdição, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO as metas e desafios estabelecidos no I Encontro de Corregedores do Serviço Extrajudicial, ocorrido em 07 de dezembro de 2017;

FAZ SABER a todos quantos o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que, nas datas abaixo assinaladas, a partir das 09h00. serão submetidas à Correição Periódica Ordinária, as unidades extrajudiciais, a saber:

- 1 - Cartório Extrajudicial do Único Ofício da Comarca de Benevides - Data: 08 e 09 de outubro de 2024;
- 2 - Cartório Extrajudicial do Único Ofício do Distrito de Benfica - Data: 21 de agosto de 2024;
- 3 - Cartório Extrajudicial de Santa Barbara do Pará - 28 de agosto de 2024.

No decorrer dos trabalhos poderá ser tomada por termo, para as providências cabíveis, toda e qualquer reclamação porventura apresentada pelo Ministério Público, Defensoria Pública, Advogados, partes interessadas e pelo público em geral.

E para que seja levado ao conhecimento de todos, expede o presente edital, que será publicado no Diário da Justiça Eletrônico e afixado na sede do Fórum de Justiça da Comarca de Benevides-PA, devendo ser enviado cópia às respectivas Serventias Extrajudiciais.

Benevides, 24 de julho de 2024.

LUIZ GUSTAVO VIOLA CARDOSO
JUIZ DE DIREITO TITULAR

SECRETARIA DA 3ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BENEVIDES**EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO**

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0801734-20.2022.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 114574910, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. BRUNO ALBUQUERQUE CARDOSO. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CIDs CID 10 F19 + F70.0, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. SANDRA MARIA LOPES ALBUQUERQUE. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRM.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0803226-13.2023.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 119264228, dos autos, decisão que decretou a interdição do Sr. LUCAS GABRIEL CUNHA BARROS. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato de o Interditado ser portador das mazelas classificadas com os CID 10 F84.0, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. KATIA CILENE CUNHA BARROS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial do curatelado, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá,

por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer ao Interditado, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar do Interditado. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA DE INTERDIÇÃO

A Exma. Dra. **DANIELLY MODESTO DE LIMA ABREU**, Juíza de Direito, titular da 3ª Vara Cível e Empresarial da Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), no uso de suas atribuições legais, etc., **FAZ SABER**, aos que virem o presente edital, ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo tramitaram os autos de interdição autuados sob o n.º **0800042-15.2024.8.14.0097**, tendo acolhido os pedidos expressos nos autos, conforme consta na sentença de Id 113528384, dos autos, decisão que decretou a interdição da Sra. ANA CAROLINA DOS SANTOS. A interdição aqui publicada teve como motivo o fato da Interditada ser portadora das mazela classificada com o CID 10, conforme prova carreada nos autos em epígrafe. Desta feita, é entendido como sendo **INCAPAZ, RELATIVAMENTE A CERTOS ATOS OU À MANEIRA DE OS EXERCER**, nos termos do art. 1.767, I, do Código Civil. O encargo da curatela foi conferido à Sra. LUCINEIDE GOMES DOS SANTOS. A curatela, no caso em tela, é por prazo indeterminado e afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial da curatelada, não alcançará o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85 da Lei nº 13.146/2015). Por força do art. 1.774 do Código Civil, as obrigações do curador estão previstas nos artigos 1.741, 1.747 e 1.748 do referido Código, sendo ao curador vedada a prática dos atos descritos no art. 1.749 do Código Civil. A referida Curadora não poderá, por qualquer modo, alienar ou onerar bens móveis ou imóveis de qualquer natureza, que venham a pertencer a Interditada, sem a necessária autorização Judicial. Os valores eventualmente recebidos de entidades previdenciárias deverão ser aplicados exclusivamente na saúde, na alimentação e no bem-estar da Interditada. A sentença será inscrita no Registro de Pessoas Naturais, em conformidade com a determinação do § 3º, do art. 755, do Código de Processo Civil. **EXPEDIDO** nesta Cidade e Comarca de Benevides, Estado do Pará (PA), aos trinta e um (31) dias do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (2024), nos termos do Provimento n.º 006/2006, alterado pelo Provimento n.º 008/2014, da CGJRMB.

LUAN VICTOR CECIM DE OLIVEIRA

Servidor da 3ª Vara Cível e Empresarial de Benevides/PA

EDITAIS

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 1 VARA - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO DO PARÁ
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL

Processo nº: 0810151-92.2023.8.14.0301
INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: MARIA ILMA DE MELO OLIVEIRA

Nome: MARIA JOSE DE MELO
Endereço: Rua Açores, 13, (Cj Tapajós), Tapanã (Icoaraci), BELÉM - PA - CEP: 66833-370

SENTENÇA

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO E CURATELA COM PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DE TUTELA, ajuizada por **MARIA ILMA DE MELO OLIVEIRA** em face de **MARIA JOSE DE MELO**, ambo(a)s qualificado(a)s nos autos.

Consta que o(a) interditando(a), é portadora de hipertensão arterial, cardiopatia, síndrome de fragilidade e sarcopenia, acometida de acidente vascular cerebral isquêmico (AVCI), que impossibilita que o(a) mesmo(a) pratique de atos da vida civil e para o trabalho, conforme informações constantes nos autos.

Conforme documentação juntada aos autos, o(a) requerente é filha do(a) interditando(a), e não se verifica oposição por parte de demais familiares quanto a sua nomeação para o encargo. Consta ainda atestado de idoneidade moral assinado por testemunhas e laudo médico atestando a sua aptidão física e mental para o exercício da curatela.

O feito encontra-se instruído com os documentos necessários.

Considerando que as partes foram ouvidas em audiência e demais documentos que compõe o feito, evidenciaram a incapacidade do(a) interditando(a) para gerir a si mesmo(a), tendo sido decretada a curatela provisória.

Diante da não impugnação do pedido pelo(a) interditando(a), a Defensoria Pública foi nomeada sua curadora especial, apresentando defesa formal com a simples negativa geral dos fatos.

O Ministério Público manifestou-se pela procedência do pedido de interdição.

É o que importa relatar. DECIDO.

Inicialmente, ressalto que, embora o art. 753, caput, do CPC, preveja que o juízo deverá determinar a produção de prova pericial para avaliação da capacidade do curatelado, no caso em comento verifico que a incapacidade acima mencionada é manifesta e está respaldada por provas elucidativas suficientes para formar o convencimento deste juízo, em especial laudo médico, que sequer foi questionado ou impugnado por qualquer das partes ou pelo Ministério Público.

Desse modo, com base no art. 472 do CPC, dispenso a prova pericial por haver conjunto probatório suficiente para o julgamento seguro do feito.

Presentes os pressupostos processuais e as condições da ação, não havendo nulidades a serem apreciadas, passo ao exame do mérito.

Oportuno registrar que no dia 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei nº13.146/2015 - Estatuto da Pessoa com Deficiência, que alterou e revogou diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo mudanças estruturais e funcionais significativas na antiga teoria das incapacidades, com repercussões em institutos do direito de família, como o casamento, a interdição e a curatela.

No que tange à curatela, é cediço que todo indivíduo maior ou emancipado deve por si mesmo reger sua pessoa e administrar seus bens. A capacidade sempre é presumida. Há pessoas, entretanto, que, em virtude de doença ou deficiência mental, ficam impossibilitadas de cuidar dos seus próprios interesses, devendo ser sujeitadas à curatela, que constitui medida de amparo e proteção, e não de penalidade.

Conforme redação do §3º do art. 84 do Estatuto, a curatela consiste em "medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível".

Dentre as alterações trazidas pela Lei nº 13.146/2015 está a revogação de todos os incisos do art. 3º do Código Civil, que tinham a seguinte redação:

"São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I - os menores de dezesseis anos; II - **os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos**; III - os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade". (grifo nosso).

Após a alteração legislativa, o art. 3º do Código Civil que passou a prever em seu *caput* que apenas os menores de 16 (dezesseis) anos são absolutamente incapazes, de modo que não mais existe previsão legal de pessoa maior de idade que seja absolutamente incapaz.

Atualmente, a deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa para atos da vida civil, que, conforme disposto no art. 6º do Estatuto da Pessoa com Deficiência, podem inclusive:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas". (grifo nosso).

Assim, todas as pessoas com deficiência passaram a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil, em igualdade de condições com as demais pessoas: "a pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas" (art. 84 do Estatuto).

Contudo, conforme o §1º do mesmo dispositivo, "quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei", isto é, estão sujeitas à curatela "aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade" (art. 1.767, I, CPC).

Em outras palavras, reconhecida a existência de enfermidade ou deficiência mental que comprometa o discernimento para a condução de seus próprios interesses, a pessoa deve ser considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil para os quais o(a) interdito(a) tem a necessidade da curatela.

Com a devida interdição do relativamente incapaz, terão sido alcançados os dois objetivos do instituto: a proteção do interditado de si mesmo, impedindo-se a ruína de seu patrimônio, a preservação de seus laços afetivos e sua incolumidade física, moral e psicológico; e, ao mesmo tempo, a proteção do interesse público, conferindo segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência, na medida em que resguarda todos os sujeitos que com o interditado mantenham qualquer espécie de relação, jurídica ou não (NEVES, Daniel Amorim Assumpção. Novo Código de Processo Civil Comentado. Salvador: Jus Podivm, 2016. p. 1176).

No caso dos autos, diante das informações médicas, está perfeitamente comprovado que o(a) interditando(a) não possui plena capacidade de discernimento, notadamente para gestão de assuntos de natureza patrimonial e negocial. Desta forma, a medida visa preservar os interesses do(a) curatelado(a), atendendo, pois, aos ditames da lei.

Quanto ao prazo da medida, a deficiência que acomete o(a) interditando(a) possui caráter definitivo. Desta forma, a medida se estenderá por prazo indeterminado, sem prejuízo do levantamento da curatela, em caso de comprovada reversão da doença.

Ante o exposto, com base no art. 755 do CPC c/c art. 1.772 do CC e arts. 84 e 85 da Lei 13.146/2015 ? Estatuto da Pessoa com Deficiência, JULGO PROCEDENTE o pedido inicial para:

RECONHECER a incapacidade relativa do(a) interditando(a) **MARIA JOSE DE MELO** e, por conseguinte, DECRETAR a sua interdição, com base nos arts. 4º, III, e art. 1.767 do CC, ficando impedido(a) de praticar pessoalmente, sem assistência do(a) curador(a), todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros (atos de natureza patrimonial e negocial), para si, seus herdeiros e dependentes;

Permanecem inalterados os direitos considerados personalíssimos pelo ordenamento jurídico, ressaltando-se o direito ao corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto (art. 85, §1º, da Lei 13.146/2015);

NOMEIO CURADOR(A) DEFINITIVO(A) o(a) senhor(a) **MARIA ILMA DE MELO OLIVEIRA**, o(a) qual deverá representar o(a) interditando(a) nos termos acima, com poderes limitados à gestão e administração de negócios e bens e que não importem em transferência ou renúncia de direito, inclusive para fins de recebimento de aposentadoria e benefício previdenciário;

Ressalto que, com base no art. 1.774 do CC (aplicação à curatela das disposições concernentes à tutela), registro que:

I - COMPETE AO(A) CURADOR(A) - art. 1.747 do CC:

- assistir o interditando;

- fazer as despesas de subsistência, educação e bem-estar do(a) interditado(a), bem como as de administração, conservação e melhoramentos de seus bens;

- receber rendas, pensões e quantias a devidas;

- alienar os bens do(a) interditado(a) destinados a venda;

- promover-lhe, mediante preço conveniente, o arrendamento de bens de raiz.

II - COMPETE AINDA AO(A) CURADOR(A), com AUTORIZAÇÃO JUDICIAL (art. 1.748 e art. 1.750 do CC):

- pagar as dívidas do(a) interditado(a);

- aceitar por ele heranças, legados ou doações, ainda que com encargos;

- transigir;

- vender-lhe os bens móveis, cuja conservação não convier, e os imóveis nos casos em que for permitido;

- propor em juízo as ações, ou nelas assistir o(a) curatelado(a), e promover todas as diligências a bem deste(a), assim como defendê-lo(a) nos pleitos contra ele(a) movidos;

- vender os bens imóveis do(a) interditado(a) somente quando houver manifesta vantagem e mediante prévia avaliação e aprovação judiciais.

OBS: empréstimos bancários e movimentação de poupança do(a) interditado(a) também dependem de autorização judicial.

III - Ainda que com a autorização judicial, NÃO PODE O(A) CURADOR(A), sob pena de nulidade:

- adquirir por si, ou por interposta pessoa, mediante contrato particular, bens móveis ou imóveis pertencentes ao(a) interditado(a);

- dispor dos bens do(a) interditado(a) a título gratuito;

- constituir-se cessionário de crédito ou de direito, contra o(a) interditado(a).

LAVRE-SE TERMO DE CURATELA DEFINITIVA após o trânsito em julgado desta sentença, devendo o(a) curador(a) ora nomeado(a), comparecer à secretaria deste juízo a fim de prestar o compromisso de bem e fielmente exercer o encargo.

Fica o(a) curador(a) intimado de que deverá, anualmente, a contar da publicação da presente sentença, prestar contas de sua administração, apresentando o balanço do respectivo ano (art. 84, §4º, do Estatuto da Pessoa com Deficiência), por petição simples, que será juntada em autos em apenso aos presentes (art. 553 do CPC).

Somente não será obrigado a prestar contas, salvo determinação judicial, o curador que for o(a) cônjuge e o regime de bens do casamento for de comunhão universal (art. 1.783 do CC).

Expeça-se Mandado de Averbação para fazer constar no registro de nascimento ou casamento do(a) interditado(a) a decretação da sua interdição e a nomeação de seu(sua) curador(a), dando-se cumprimento ao disposto no art. 93 da Lei 6.015/73;

Além da publicação no Diário de Justiça e da averbação no registro de pessoas naturais, a presente sentença de interdição deverá ser publicada na rede mundial de computadores, no sítio do tribunal e na plataforma de editais do Conselho Nacional de Justiça - onde permanecerá por 6 (seis) meses, na imprensa local, 1 (uma) vez, e no órgão oficial, por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias (art. 755 do CPC).

Custas processuais pela parte requerente.

Após o trânsito em julgado e cumpridas as determinações acima, arquivem-se os autos, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se. Registre-se. Intimem-se as partes e o Ministério Público. Expeça-se as certidões e os ofícios necessários.

Belém-PA, datado e assinado digitalmente.

JOSINEIDE GADELHA PAMPLONA MEDEIROS

JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE BELÉM

UPJ DAS VARAS CÍVEIS E EMPRESARIAIS DA CAPITAL - 3 VARA - EDITAIS

0869699-48.2023.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA

Nome: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172

REQUERIDO: CIDALIA DIAS SIQUEIRA

Nome: CIDALIA DIAS SIQUEIRA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172

SENTENÇA

VISTO etc...

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30.1 (Doença de Alzheimer de início tardio)**, vide **ID 100481607**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA, ID 112876629**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

?São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

?Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

?Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, com a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **CLINICA GERI SAÚDE** e diagnosticado (a), com **CID 10 G30.1** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LAIANE DIAS (GERIATRA CRM/PA 8291, RQE 3461)** conforme **LAUDO de ID 100481607, respectivamente**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita**.

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito

0869699-48.2023.8.14.0301

INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA

Nome: CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172

REQUERIDO: CIDALIA DIAS SIQUEIRA

Nome: CIDALIA DIAS SIQUEIRA

Endereço: Avenida Gentil Bittencourt, 808, apto 2002, Nazaré, BELÉM - PA - CEP: 66040-172

SENTENÇA

VISTO etc...

Trata-se de **AÇÃO DE INTERDIÇÃO**.

O (s) requerente (s) informa (m) que a (o) interditando é portador (a) de enfermidade (s) que a (o) torna incapaz para a prática dos atos da vida civil, juntando documentos para comprovar o alegado, especialmente o (s) laudo (s) médicos, assinados por médicos especialistas, indicando ser a (o) curatelada (o) portador (a) de **CID 10 G30.1 (Doença de Alzheimer de início tardio)**, vide **ID 100481607**.

Concedida a curatela provisória, com expedição do Termo de Compromisso, realizada a audiência de interrogatório e oitiva do requerente, os autos foram encaminhados a Defensoria Pública na qualidade de Curador Especial, onde foi apresentada contestação, pugnando pela total improcedência do pedido de Curatela.

Em seguida, o Ministério Público, manifestou-se pela decretação da interdição definitiva de **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA, ID 112876629**.

A inicial encontra-se instruída com os documentos necessários.

É o relatório. PASSO A DECIDIR.

Em 7 de janeiro de 2016 entrou em vigor a Lei 13.146/2015, que institui o Estatuto da Pessoa com Deficiência, alterando e revogando diversos dispositivos do Código Civil (artigos. 114 a 116), trazendo grandes mudanças estruturais e funcionais na antiga teoria das incapacidades, repercutindo em vários institutos do Direito de Família, como o casamento, a interdição e a curatela.

O artigo 3º, do Código Civil, antes do advento da Lei 13.146/2015, tinha a seguinte redação:

“São absolutamente incapazes de exercer pessoalmente os atos da vida civil: I ? os menores de dezesseis anos; II ? os que, por enfermidade ou deficiência mental, não tiverem o necessário discernimento para a prática desses atos; III ? os que, mesmo por causa transitória, não puderem exprimir sua vontade?”. (grifo nosso).

Todos os incisos do artigo 3º, do Código Civil, foi revogado pela Lei 13.146/2015, sendo que o seu caput passou a prever apenas os menores de 16 (dezesseis) anos como absolutamente incapazes.

Assim, não existe mais, após o advento da Lei 13.146/2015, no sistema de direito privado brasileiro, pessoa absolutamente incapaz que seja maior de idade, conforme dispõe o seu artigo 6º, in verbis:

“Art. 6º A deficiência não afeta a plena capacidade civil da pessoa, inclusive para:

I - casar-se e constituir união estável;

II - exercer direitos sexuais e reprodutivos;

III - exercer o direito de decidir sobre o número de filhos e de ter acesso a informações adequadas sobre reprodução e planejamento familiar;

IV - conservar sua fertilidade, sendo vedada a esterilização compulsória;

V - exercer o direito à família e à convivência familiar e comunitária; e

VI - exercer o direito à guarda, à tutela, à curatela e à adoção, como adotante ou adotando, em igualdade de oportunidades com as demais pessoas?”. (grifo nosso).

Como consequência, não há que se falar mais em interdição por incapacidade absoluta no nosso sistema civil brasileiro.

Todas as pessoas com deficiência, das quais tratava o comando anterior, passam a ser, em regra, plenamente capazes para o Direito Civil.

As pessoas naturais, maiores de 18 (dezoito) anos, portadoras de enfermidade mentais, conforme o caso, podem ser consideradas relativamente incapazes, conforme dispõe o artigo 4º, III, do Código Civil, in verbis:

“Art. 4º São incapazes, relativamente a certos atos, ou à maneira de os exercer:

(...)

III - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade;?”

A estas pessoas de que trata o inciso III, do artigo 4º, do Código Civil, estão sujeitas a curatela, conforme passou a dispor o artigo 1.767, do mesmo Código, om a redação dada pela Lei 13.146/2015, assim dispõe:

?Art. 1.767. Estão sujeitos a curatela:

I - aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.?

Assim, face às alterações introduzidas no Código Civil pela Lei 13.146/2015, reconhecida a enfermidade mental, a depender do grau de comprometimento da sua capacidade intelectual, deve ser a mesma considerada relativamente incapaz e ser decretada a sua interdição, sujeitando-a à curatela, devendo o juiz estabelecer, na sentença, os atos da vida civil que a mesma pode ou não praticar pessoalmente e aqueles em que deve ser assistida pelo curador.

O escopo da interdição é proteger a pessoa interditada e conferir segurança jurídica aos atos jurídicos em que haja sua intervenção, por si ou com a assistência.

No caso em análise, que o (a) interditando (a) foi avaliado (a) na **CLINICA GERI SAÚDE** e diagnosticado (a), com **CID 10 G30.1** pelo (s) Perito (s) / Médico (s) **Dr. (a) LAIANE DIAS (GERIATRA CRM/PA 8291, RQE 3461)** conforme **LAUDO de ID 100481607, respectivamente**, desta forma, resta comprovado técnica e juridicamente que deve ser impedida de praticar, por si, os atos da vida civil que importe na assunção de obrigações para si, seus herdeiros e dependentes, podendo fazê-los com a representação do (a) curador (a).

ISTO POSTO, pelos fatos e fundamentos acima, comungando com o parecer do Ministério Público, **DECLARO** a incapacidade relativa do (a) interditando (a) **CIDÁLIA DIAS SIQUEIRA**, e, com fundamento no artigo 4º, III, do Código Civil, decreto-lhe a interdição, nomeando-lhe curador (a) o (a) senhor (a), **CLAUDIA REGINA DIAS SIQUEIRA**, conforme artigo 1.767 e seguintes, do mesmo Código;

Fica o (a) interditado (a) impedido (a) de praticar pessoalmente, sem representação dos curadores, todos os atos da vida civil que importem na assunção de obrigação perante terceiros, para si, seus herdeiros e dependentes.

O (s) curador (es), ora nomeado (s), devera (m) comparecer na secretaria o Juízo a fim de prestar (em) o compromisso de bem e fielmente exercer (em) o encargo, firmando o competente termo;

O (s) curador (es) tem poderes para **REPRESENTAR** o interditando nos **ATOS DA VIDA CIVIL**, podendo receber salário / benefícios / pensões, inclusive realizar movimentação bancária nas referidas contas. Fica **vedado** ao (s) curador (es) movimentar contas poupanças, vender, permutar e onerar bens imóveis e móveis do interditado. Ditas restrições devem constar nos termos de curatela.

Expeça-se Mandado de Registro da presente Interdição e Curatela, a fim de que o Senhor Oficial do Cartório de Registro Civil Comarca promova o cumprimento ao artigo 92, Lei 6.015/73;

Expeça-se mandado (s) de averbação para constar no registro de nascimento ou casamento da interditada que foi decretada a interdição e nomeado curadora (s) mesma (s);

Oficie-se a Receita Federal informando sobre a (s) interdição e curatela (s), da (s) interditada (s).

Caso seja (m) eleitora (s), expeça-se ofício ao Cartório Eleitoral comunicando da sentença que decretou interdição e curatela, da (s) interditada (s).

Custas pelo autor, **caso não seja beneficiário da justiça gratuita.**

Transitada em julgado, cumprida a decisão, archive-se em definitivo, observando-se as cautelas de estilo.

Publique-se em conformidade com o art.755, §3º, do CPC. Registre-se. Intimem-se. Dê ciência ao Ministério Público. Expeça-se o necessário. Cumpra-se.

Após, com o trânsito em julgado, estando o feito devidamente certificado, ARQUIVEM-SE, observadas as cautelas de praxe.

Belém/PA;

DIANA CRISTINA FERREIRA DA CUNHA

Juíza de Direito

COMARCA DE MARABÁ**SECRETARIA DA VARA AGRÁRIA DE MARABÁ**

PROCESSO Nº 0800710-15.2022.8.14.0110. AUTOR: ARQUIMEDES GONCALVES RIBEIRO. REQUERIDOS: EDILEUZA PEREIRA DE CARVALHO E OUTROS. EDITAL DE CITAÇÃO E INTIMAÇÃO. (Prazo 15 dias) PODER JUDICIÁRIO ESTADO DO PARÁ COMARCA DE MARABÁ ? REGIÃO AGRÁRIA DE MARABÁ

O Excelentíssimo Sr. Dr. AMARILDO JOSÉ MAZZUTI, Juiz de Direito Titular da Região Agrária de Marabá, Estado do Pará, república Federativa do Brasil na Forma da Lei etc... FAZ SABER a todos quanto o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que, perante o Juízo da Região Agrária de Marabá e expediente da Secretaria da Região Agrária de Marabá e Comarca de Marabá, se processam os autos da Ação de Reintegração de Posse e Interdito Proibitório C/ Tutela Antecipada de Urgência nº 0800710-15.2022.814.0110 (PJE) ? FAZENDA RANCHO GRANDE, em que figuram como Requerente(s) ARQUIMEDES GONÇALVES RIBEIRO e Requeridos EDILEUZA PEREIRA DE CARVALHO, ESIO ALMEIDA MARINHO, EDILSON MEDINA OLIVEIRA E OUTROS OCUPANTES A SEREM IDENTIFICADOS. PELO PRESENTE EDITAL FICAM OS DEMAIS OCUPANTES DEVIDAMENTE CITADOS DA PRESENTE AÇÃO E CIENTES DO INTEIRO TEOR DA DECISÃO ID Nº 120238114, A SEGUIR TRANSCRITA NA ÍNTEGRA, PARA, QUERENDO, APRESENTAR CONTESTAÇÃO AO PEDIDO, NO PRAZO DE 15 (VINTE) DIAS, SOB PENA DE REVELIA E PRESUNÇÃO DE VERACIDADE DOS FATOS ARTICULADOS NA INICIAL, NOS TERMOS DO ART. 554 DO CPC/15: ?DECISÃO: A Defensoria Pública do Estado do Pará requereu a remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará (ID Num 106864536). Observo, no entanto, que a ocupação se iniciou em 08 de agosto de 2022, ou seja, após 31/03/2021, assim, não se aplica a ADPF 828 TPI ? TERCEIRA/DF. Posto isto, INDEFIRO o pedido de remessa dos autos à Comissão de Soluções Fundiárias do Tribunal de Justiça do Estado do Pará. Os demais pedidos apresentados pela Defensoria Pública será tratado em posterior audiência de desocupação. Dando prosseguimento no feito, se verifica que alguns requeridos foram citados pessoalmente (ID Num 109556099), no entanto, apenas o requerido EDILSON MEDINA OLIVEIRA apresentou contestação (ID Num 117196589), assim, DECRETO A REVELIA dos requeridos que não apresentaram contestação e, com fundamento no art. 72, II, do CPC, NOMEIO como curador especial da ré, a Defensoria Pública Agrária, devendo ser intimada para apresentação de contestação no prazo legal (art. 335 do CPC). Por todo o exposto, determino: I. CITEM-SE e INTIME-SE por edital os demais réus, nos termos do art. 554, § 2º, do CPC; II. INTIME-SE a Defensoria Pública para apresentação de contestação no prazo legal (art. 335 do CPC); III. Diante das informações de que os requeridos não se manifestaram no sentido de desocupar a área (ID Num 109556099), OFICIE-SE ao Comando de Missões Especiais - C.M.E., para que informe a data para apoio aos Oficiais de Justiça no cumprimento do referido mandado, independente de nova decisão; IV. EXPEÇA-SE ofício à PREFEITURA MUNICIPAL DE GOIANÉSIA DO PARÁ/PA, por meio da Secretaria de Assistência Social do Município, para que, no prazo de 30 (trinta) dias apresentem relatório socioeconômico das famílias ocupantes da área, bem como, informem a quantidade de idosos, crianças e demais pessoas vulneráveis, tudo visando a desocupação efetiva que será realizada posteriormente e cujos limites serão fixados em audiência prévia de desocupação. P.R.I. Cumpra-se. Servirá esta, mediante cópia, como MANDADO /OFÍCIO/CARTA PRECATÓRIA E EDITAL, nos termos do Provimento nº 11/2009-CJRMB, Diário da Justiça nº 4294, de 11/03/2009, no que couber. Marabá/PA, datado e assinado digitalmente. (Assinado digitalmente) AMARILDO JOSÉ MAZZUTI Juiz de Direito da 3ª Região Agrária- Marabá/PA? E, para que ninguém possa alegar ignorância no presente ou no futuro, será o este edital publicado no Diário de Justiça Eletrônico do Estado do Pará, afixado no átrio da Vara Agrária de Marabá, na forma da Lei, informando que este Juízo Funciona das 08:00 às 14:00 horas, na Rodovia Transamazônica, s/n, Agrópolis do INCRA, Amapá, Estado do Pará. EXPEDIDO nesta cidade de Marabá, 19 de julho de 2024. Eu, Leonardo Ferreira Santana, Auxiliar Judiciário, este digitei e o subscrevo (art. 1º, § 3º do Provimento nº 006/2006-CJRMB c/c 006/2009-CJCI), Região Agrária de Marabá.

COMARCA DE SANTARÉM

UPJ DA VARA DE EXECUÇÃO PENAL DE SANTARÉM

Autos nº. 2000613-26.2024.8.14.0051

EXECUÇÃO DE PENAS

NOME: ANTONIO EVERTON FRANCISCO, Nome da Mãe: ISAURA JOSE FRANCISCO, nascido em 25/08/1981

EDITAL DE DE INTIMAÇÃO

PRAZO 15 DIAS

O Excelentíssimo Dr. Flávio Oliveira Lauande, Juiz de Direito Titular da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc..

FAZ SABER a todos quanto o presente EDITAL virem ou dele tiverem conhecimento, que por este Juízo da Vara de Execução Penal da Comarca de Santarém, Estado do Pará, e respectiva Secretaria, tramitam os autos da AÇÃO DE EXECUÇÃO DE PENA acima identificada, sendo que, encontrando-se o(a) apenado(a) atualmente em lugar ignorado, FICA por este EDITAL regularmente **INTIMADO(A)** o(a) Sr(a). **ANTONIO EVERTON FRANCISCO, Nome da Mãe: ISAURA JOSE FRANCISCO, nascido em 25/08/1981**, para que, tome ciência do teor da sentença proferida nos autos do processo supra, que declarou o descumprimento das penas restritivas de direitos que lhe foram aplicadas, reconvertendo-as a pena privativa de liberdade, a ser cumprida no regime aberto; bem como para que, **no prazo de 5 (cinco) dias**, mantenha contato com o setor interdisciplinar da Vara de Execução Penal desta Comarca, através do aplicativo WhatsApp (91) 98426-2570, com a finalidade de dar início ao cumprimento da pena, FICANDO DESDE JÁ CIENTE QUE CASO NÃO CUMPRA O DETERMINADO NESTE EDITAL ESTARÁ SUJEITO(A) A REGRESSÃO DE REGIME. Logo, para que chegue ao conhecimento do(a) interessado(a) e não possa no futuro alegar ignorância, o presente edital será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume na sede deste Juízo. **CUMPRA-SE** na forma de lei. Dado e passado nesta cidade de Santarém, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, no dia 31 de julho de 2024. Eu, Analista judiciária da Vara da Execução Penal da Comarca de Santarém, digitei o presente expediente e subscrevi.

Santarém, 31 de julho de 2024.

Francinaldo Figueira Bentes
Analista Judiciário

SECRETARIA DO FORUM DE SANTARÉM**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO**

O(A) MM. Juiz(a) Diretor do Fórum da Comarca de Santarém, Dr.(a) GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021 ? CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento, com prazo de 15 (quinze) dias, que perante este Juízo, e secretaria respectiva, foi depositado o veículo modelo **GM Chevrolet S10, placa JTN-1191, CHASSI 9BG124CTTSC913046, Cor BRANCA**, o qual poderá ser reclamado por seu dono ou legítimo possuidor e/ou agentes financeiros nos termo do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes a processos, que tramitam nesta Comarca de Santarém. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Santarém/PA, em 31/07/2024.

Santarém ? PA, 31 de julho de 2024

GABRIEL VELOSO DE ARAÚJO

Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Santarém

COMARCA DE ALTAMIRA

SECRETARIA DA 1ª VARA CÍVEL E EMPRESARIAL DE ALTAMIRA

EDITAL DE PUBLICAÇÃO DE SENTENÇA

O Doutor JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA, MM. Juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Altamira, Estado do Pará, na forma da lei.

FAZ SABER, a todos quantos o presente EDITAL virem ou dele conhecimento tiverem, que se processou por este Juízo e Secretaria da 1ª Vara Cível, os Autos de Curatela / Interdição, Interessado: PROCESSO Nº.: 0802349-24.2024.8.14.0005 EM QUE E REQUERENTE: REQUERENTE: MARIA RAIMUNDA SOARES DE BRITO e REQUERIDO: REQUERIDO: SEBASTIANA DA SILVA BRITO ? **SENTENÇA** Vistos etc. MARIA RAIMUNDA SOARES DE BRITO, devidamente qualificada nos autos, através da Defensoria Pública, requereu a interdição de SEBASTIANA DA SILVA BRITO, sua mãe, alegando ser esta idosa e portadora de ?demência de Alzheimer? (CID10 F00), Doença de Alzheimer não Especificada? (CID10 G30.9) e (CID10 G 40.9) ?Epilepsia, não especificada", estando incapaz de praticar atos da vida civil. Com a inicial juntou documentos. Em prosseguimento, foi deferida a curatela provisória à autora (ID 114141254). O termo de compromisso de curatela provisória foi expedido e acostado aos autos (ID?s 114226957 e 114344054). Após, realizada audiência, restou prejudicada a entrevista da interditanda, tendo em vista não se comunicar e foi colhido o depoimento da requerente (ID?s 119722821 e 119722812). A Defensoria Pública, nomeada curadora especial do(a) interditando(a) apresentou contestação por negativa geral (ID 120149887). Por fim, o Ministério Público apresentou parecer conclusivo opinando favoravelmente à curatela definitiva (ID 121185133). Vieram os autos conclusos. É o breve relatório. Decido. Analisando os autos, verifico que as provas colhidas em audiência, bem como o laudo médico acostado, atestam que o(a) interditando(a) está incapacitado(a) para as ocupações da vida civil. Registro que, quando da realização da audiência, verificou-se que a interditanda não consegue se comunicar e a demandante confirmou o que foi relatado na petição inicial, restando, portanto, claramente demonstrada a procedência do pedido. Sabe-se que com o novo Código de Processo Civil, Lei nº 13.105/2015, o procedimento de interdição passou a ser de jurisdição voluntária. Com isso, não está mais o juiz limitado por critérios de legalidade estrita, podendo adotar em cada caso a solução que considerar mais conveniente e oportuna, tal qual expressamente preconiza o parágrafo único do art. 723 do CPC. No caso vertente, restou claramente demonstrada, após audiência para entrevista do(a) interditando(a), a procedência do pedido. Oportuno destacar que a finalidade exclusiva da curatela é o amparo e a proteção para com determinadas pessoas que, em hipóteses previstas em lei e, por algum motivo, não podem sozinha gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial, ante a falta de capacidade intelectual e volitiva. Com efeito, com o advento da Lei 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), modificou-se a estrutura do Código Civil para as pessoas consideradas incapazes, com reflexos no instituto da curatela. Foram revogados os incisos II e III, do artigo 3º, do Código Civil, e novos incisos foram acrescentados aos artigos. 4º (incisos II e III) e 1.767 (incisos I e III), desaparecendo a figura do incapaz maior de idade. Com isso, nosso ordenamento jurídico só contempla atualmente uma forma de incapacidade absoluta, a dos menores de 16 anos. Nesse diapasão, de acordo com a nova teoria das incapacidades, a requerida é relativamente incapaz, nos termos do art. 4º, inciso III, do Código Civil. Ante o exposto, e tudo mais que dos autos consta, nos termos do art. 4º, inciso III e do artigo 1.767, inciso I, do Código Civil, em consonância com a Lei nº 13.146/2015, **JULGO PROCEDENTE** o pedido para declarar a incapacidade relativa de **SEBASTIANA DA SILVA BRITO**, para gerir e administrar atos negociais de cunho econômico e patrimonial como emprestar, transigir, dar quitação, alienar, hipotecar, demandar ou ser demandada, por tempo indeterminado, ante a irreversibilidade do quadro que o(a) acomete. Por consequência, decreto a interdição de **SEBASTIANA DA SILVA BRITO** e nomeio **MARIA RAIMUNDA SOARES DE BRITO** curador(a) do(a) interditado(a), observando-se os limites da curatela, nos termos do art. 1.781 do Código Civil e artigos 84 a 86 da Lei 13.146/2015. O(a) curador(a) fica proibido(a) de, sem PRÉVIA autorização judicial, alienar ou onerar bens do curatelado, sejam móveis ou imóveis, bem como de contrair empréstimo/financiamento em nome deste(a). Além disso, deverá empregar toda a renda recebida em nome do curatelado, incluindo-se eventuais verbas assistenciais/previdenciárias, exclusivamente na saúde, alimentação e bem estar do(a) interditado(a), e

cuja autoridade estender-se-á à pessoa e aos bens dos filhos menores que o(a) curatelado(a) tem ou, por ventura, vier a ter. Intime-se a parte autora para, no prazo de cinco dias, prestar o compromisso a que se refere o artigo 759, do CPC e para, bimestralmente, prestar contas da utilização dos bens do(a) interditado(a). Expeça-se o termo de Curatela. Em obediência ao disposto no artigo 755 § 3º do Novo Código de Processo Civil e no artigo 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se, de imediato, o edital no Órgão Oficial por 3 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias, atentando-se aos limites da curatela. Sem condenação em custas processuais e em honorários advocatícios. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Dê-se ciência ao MP e à DP. Após o trânsito em julgado, dê-se baixa e arquivem-se os autos. Altamira, data e hora conforme sistema. **JOSÉ LEONARDO PESSOA VALENÇA** Juiz de Direito Titular ?. E para que não se alegue ignorância, foi expedido o presente Edital em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, que será afixado no átrio do Fórum desta Comarca de Altamira, conforme determinação da lei. Dado e passado na cidade de Altamira, Estado do Pará, aos 29 de julho de 2024. Eu Diretor da Secretaria da 1ª Vara Cível da Comarca de Altamira, subscrevo.

José Leonardo Pessoa Valença
Juiz de Direito

COMARCA DE CASTANHAL

SECRETARIA DA 1ª VARA CRIMINAL DE CASTANHAL

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO

O(A) MM. Juiz(a) Da 1º Vara Criminal do Fórum da Comarca de Castanhal, Dr. Daniel Bezerra Montenegro Girão, nos termos do Provimento Conjunto nº 002/2021- CJRMB/CJCI, FAZ SABER aos que dele virem ou dele tiverem conhecimento, no prazo de 15 (quinze dias), que perante este Juízo, e Secretaria respectiva, foi depositado o veículo **Motocicleta, Modelo Veic.: POP100 ? HONDA, Ano Fab / Modelo: 2012/2012, Placa: OFW4612, UF/Cidade Placa: PA/IGARAPÉ-ACU-PA, Nr Chassi: 9C2HB0210CR449184, Nr Motor: HB02E1C449184, Cor: PRETA** o qual poderá ser reclamado por seu dono ou legítimo/ possuidor e/ou agentes financeiros nos termos do art. 726 do Código de Processo Civil e no prazo deste edital, referentes à processos, que tramitam nesta Comarca de Castanhal. E para que não se alegue ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Expedido nesta cidade de Castanhal/PA em 31/07/2024.

Castanhal/PA, em 31 de Julho de 2024

Daniel Bezerra Montenegro Girão

Juiz(a) do Fórum da Comarca de Castanhal-PA

COMARCA DE BARCARENA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE BARCARENA**

Número do processo: 0803063-09.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LADSTAR LOGISTICA DE TRANSPORTE E TERMINAIS EIRELI - ME Participação: ADVOGADO Nome: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES OAB: 15289/PA

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS****UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA****NOTIFICAÇÃO**

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803063-09.2023.8.14.0008**NOTIFICADO(A): LADSTAR LOGISTICA DE TRANSPORTE E TERMINAIS EIRELI - ME****Adv.: SUELLEM CASSIANE DOS REMEDIOS ALVES (OAB/PA 15.289)**

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) LADSTAR LOGISTICA DE TRANSPORTE E TERMINAIS EIRELI - ME para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das **CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS**, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/> , acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o

endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA,30 de julho de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0803075-23.2023.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: ROBSON EUFRAZIO TEIXEIRA DE MELO Participação: ADVOGADO Nome: JAIRO PEREIRA DA SILVA OAB: 11910/PA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803075-23.2023.8.14.0008

NOTIFICADO(A): ROBSON EUFRAZIO TEIXEIRA DE MELO

Adv.: JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 11.910)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) ROBSON EUFRAZIO TEIXEIRA DE MELO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 31 de julho de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

Número do processo: 0803019-53.2024.8.14.0008 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ Participação: REQUERIDO Nome: JACILENE GONCALVES DIAS Participação: ADVOGADO Nome: JAIRO PEREIRA DA SILVA OAB: 11910/PA Participação: ADVOGADO Nome: JAIRO PEREIRA DA SILVA

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, COORDENAÇÃO E FINANÇAS

UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO ? FRJ - BARCARENA

NOTIFICAÇÃO

A **UNIDADE LOCAL DE ARRECADAÇÃO-FRJ-BARCARENA**, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por sua chefe subscritora, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art.2º

e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC: 0803019-53.2024.8.14.0008

NOTIFICADO(A): JACILENE GONCALVES DIAS

Adv.: JAIRO PEREIRA DA SILVA (OAB/PA 11.910)

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) JACILENE GONCALVES DIAS para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. **Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.**

2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado

acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 008unaj@tjpa.jus.br nos dias úteis das 8h às 14h.

Barcarena/PA, 31 de julho de 2024.

ANA MARIA DE CARVALHO MENEZES

Chefa da ULA-FRJ- Barcarena/Pa

COMARCA DE RURÓPOLIS

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE RURÓPOLIS

Autos nº:	0801002-77.2023.8.14.0073
Ação:	CURATELA
Requerente:	JOSE CARLOS MARTINS DE ARAUJO
Defensor Público:	PLINIO TSUJI BARROS
Requeridos:	FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA
Data/Hora/Local:	Vara única de Rurópolis; em 13.06.2024, às 11h.

2.PRESENTE(S):

Juiz(a) de Direito:	DRA. JULIANA FERNANDES NEVES
Requerente:	VALDECIR LUIZ DE OLIVEIRA KOSSMANN
Defensor Público:	PLINIO TSUJI BARROS
Requeridos:	FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA

3.OCORRÊNCIAS:

Declarada aberta a audiência e feito o pregão de praxe, constatou-se a presença do requerente, assistido da defensoria Pública e do requerido.

INICIADA A AUDIENCIA, A MM. JUÍZA PASSOU A OUVIR O INTERDITANDO.

Todos os depoimentos foram gravados na Plataforma Microsoft Teams e serão juntados aos autos.

4. DELIBERAÇÃO / SENTENÇA:

Vistos os autos.

Tratam os autos de AÇÃO DE CURATELA/INTERDIÇÃO movida por JOSE CARLOS MARTINS DE ARAUJO, qualificado nos autos, através da defensoria pública, requerendo a interdição e curatela de FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA.

O requerente alega em sua inicial que a interditando FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA é pessoa portadora de NECESSIDADES ESPECIAIS ? enfermidade mental ? CID 10: F20.0+ F70.1, com comprometimento intelectual, impossibilitando o necessário discernimento para os atos da vida civil. Na audiência de justificação foi colhido o depoimento da interditando FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA.

Consta laudo médico no id (103867062 ? pág.09-13) atestando que o interditando apresenta CID 10:

F20.0+ F70.1, transtorno de escolaridade dislexia e disfunção do comportamento.

Por fim, na petição de id. 117247426, consta pedido de substituição do requerente em razão de problemas pessoais para que a curatela seja exercida pelo o senhor VALDECIR LUIZ DE OLIVEIRA KOSSMANN, cunhado do requerido.

É o relatório. Decido.

Consta na petição inicial que a interditando FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA vive com mãe e mora próximo ao cunhado e irmã e necessita do apoio dos familiares para todos os atos da vida civil.

Ademais, destaca que a interditando necessita da intervenção do requerente para providenciar benefício previdenciário.

Do conjunto probatório produzido nos autos, se constata que a requerida não possui capacidade para gerir os atos da vida civil, se enquadrando nos casos previstos no art. 1.767 do CC.

Posto isso, a requerida deve ser interditada, pois conclui-se, pelos elementos constantes nos autos, que é portadora de necessidades especiais, enfermidade ? CID 10: F20.0+ F70.1.

Ante o exposto, DECRETO A INTERDIÇÃO de FRANCINEZ DOS SANTOS SOUSA, declarando-a absolutamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, na forma do art. 3º, II, do Código Civil, nomeando-lhe CURADOR o VALDECIR LUIZ DE OLIVEIRA KOSSMANN.

Providencie-se:

a) Em obediência ao disposto no art. 755, § 3º do Código de Processo Civil e no art. 9º, III, do Código Civil, inscreva-se a presente no Registro Civil e publique-se na imprensa local e no Órgão Oficial, 3 vezes, com intervalo de 10 dias.

b) Ciência ao Ministério Público.

c) Sem custas diante ao deferimento de justiça gratuita.

d) Transitada em julgado, archive-se. Publique-se. Intime-se. Cumpra-se.

O presente termo foi disponibilizado para acompanhamento pelas partes e defesa técnica, para que apontassem erros, discordâncias ou inexatidões, e, ao final, concordaram com o presente termo para juntada aos autos. Dispensar a assinatura do termo pelos presentes, nos termos do art. 25 da Resolução 185 do CNJ, devendo esta ser assinada pela presidente do ato no sistema PJE.

Não havendo **NADA MAIS** por consignar, determinou o Presidente da audiência que o Termo fosse encerrado, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado, sem rasuras ou entrelinhas, pelo Juiz e demais presentes.

Considerando a ausência de prejuízo a quaisquer das partes e em face da preclusão lógica do direito de recorrer, por aplicação do artigo 1.000 do Código de Processo Civil, **o trânsito em julgado se opera de imediato**, independente de renúncia expressa dos interessados ou de certidão cartorária a respeito. **ARQUIVEM-SE** os autos, dando baixa da distribuição no Sistema.

Servirá a presente sentença, por cópia digitalizada, como **MANDADO DE INTIMAÇÃO**, nos termos do Prov. Nº 03/2009 da CJRMB ? TJE/PA, com a redação que lhe deu o Prov. Nº 011/2009 daquele órgão correccional. Cumpra-se na forma e sob as penas da lei.

RURÓPOLIS - PARÁ, na data da assinatura digital.

Assinado digitalmente por:

JULIANA FERNANDES NEVES

Juíza de Direito

Titular da Vara Única da Comarca de Rurópolis

COMARCA DE REDENÇÃO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE REDENÇÃO**

Número do processo: 0805115-27.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES Participação: REQUERIDO Nome: PEDRO LIMA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805115-27.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: PEDRO LIMA DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: ANDRE LUIZ DE SOUSA LOPES - OAB/TO 6671

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: PEDRO LIMA DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 31 de julho de 2024

Número do processo: 0805095-36.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: VINISCIO GOMES DE CARVALHO Participação: REQUERIDO Nome: ANTONIO AFONSO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805095-36.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: ANTONIO AFONSO DA SILVA

Advogado(s) do reclamado: VINISCIO GOMES DE CARVALHO - OAB/PA 31543

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: ANTONIO AFONSO DA SILVA para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 31 de julho de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0805130-93.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: CLEIDIMAR SOARES DA SILVA Participação: REQUERIDO Nome: LELLANDE DO COUTO CANEDO

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805130-93.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LELLANDE DO COUTO CANEDO

Advogado(s) do reclamado: CLEIDIMAR SOARES DA SILVA - OAB/PA 58506

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LELLANDE DO COUTO CANEDO para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 31 de julho de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0805023-49.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LEONEL GHISLENI CEZAR Participação: ADVOGADO Nome: RIVERALDO GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805023-49.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: LEONEL GHISLENI CEZAR

Adv.: Advogado(s) do reclamado: RIVERALDO GOMES DA SILVA - OAB/PA 8143-A

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: LEONEL GHISLENI CEZAR para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 31 de julho de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

Número do processo: 0805114-42.2024.8.14.0045 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE

JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: ADVOGADO Nome: TALLYTA SOUZA MAIONE OLIVEIRA Participação: REQUERIDO Nome: VIP CAR COMERCIO E LAVAGEM DE VEIUCLOS LTDA Participação: ADVOGADO Nome: TULIO JOSE FERREIRA LIMA

NOTIFICAÇÃO

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO-FRJ- REDENÇÃO, unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente NOTIFICAÇÃO nos termos abaixo delineados:

PAC: 0805114-42.2024.8.14.0045

NOTIFICADO(A): REQUERIDO: VIP CAR COMERCIO E LAVAGEM DE VEIUCLOS LTDA

Adv.: Advogado(s) do reclamado: TALLYTA SOUZA MAIONE OLIVEIRA - OAB/PA 27044, TULIO JOSE FERREIRA LIMA - OAB/PA 24671

FINALIDADE: NOTIFICAR o(a) Senhor(a) REQUERIDO: VIP CAR COMERCIO E LAVAGEM DE VEIUCLOS LTDA

para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado(a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção 2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço 045unaj@tjpa.jus.br ou pelo telefone (94) 34242206 nos dias úteis das 8h às 14h.

Redenção/PA, 31 de julho de 2024

José Ferreira Barros Neto ? Chefe Regional - UNAJ-RE

COMARCA DE MONTE ALEGRE

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE MONTE ALEGRE

PROCESSO Nº 0801377-70.2024.8.14.0032 - CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao vigésimo nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (29.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL GREHS**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO ALVES CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) no art. **155 §1º da Lei 2848/1940**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que "deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)?". Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:**

1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito do nacional **ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO** já qualificado, pela suposta infringência ao **art. 155 §1º da Lei 2848/1940**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais dos flagrados. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO** o **AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA.** Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe

a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível coma situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO.** Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **ALBERTO GONÇALVES DE MACEDO**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres, bem como proibição de ingerir bebida alcóolica; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 8 (oito) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** recolhimento domiciliar após às 22 horas; **VII)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Expeça-se alvará de soltura, devendo o custodiado ser posto em liberdade se por outro motivo não houver de permanecer custodiado. Oficie-se à Autoridade Policial, solicitando-se que encaminhe o preso para realização de exame de corpo de delito. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0802180-87.2023.8.14.0032- REINTEGRAÇÃO / MANUTENÇÃO DE POSSE

REQUERENTE: LINDALVA GOMES JARDINA

ADVOGADA: DRA. OSVALDINA SOUZA DE CAMPOS OAB/AP 1591

REQUERIDO: ANTÔNIO GOMES JARDINA

ADVOGADA: DRA. JANAINA SILVA MOUA OAB/PA 27633

ADVOGADO: DR. ELIAS GOMES JARDINA OAB/PA 6180

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (30.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr.**

Dr. RAFAEL GREHS, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte autora acompanhada por sua advogada, Dra. Osvaldina Souza de Campos OAB/PA 1591. Presente a parte requerida acompanhado por seus advogados Dra. Janaina Silva Moura OAB/PA 27633 e Dr. Elias Gomes Jardina OAB/PA 6180. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rafael Grehs é titular da 2º Vara Cível de Santarém/PA, respondendo no momento também pela Comarca de Monte Alegre, e está realizando audiências neste mesmo horário naquela Comarca, ante a impossibilidade de realização da presente audiência redesigna-se o presente ato, para o mesmo fim, para o dia 26.09.2024 às 12h35min. Ficam intimados a parte autora Sra. Lindalva Gomes Jardina e sua advogada Dra. Osvaldina Souza de Campos, bem como a parte requerida Sr. Antônio Gomes Jardina e seus advogados, Dra. Janaina Silva Moura e Dr. Elias Gomes Jardina.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801015-05.2023.8.14.0032- GUARDA DE INFÂNCIA E JUVENTUDE

REQUERENTE: ANDRESON DA LUZ FARIAS

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

REQUERIDA: SUANE BRITO DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (30.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o Exmo. Sr. Dr. RAFAEL GRHES, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da parte requerida. Presente a parte autora acompanhado de seu advogado Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rafael Grehs é titular da 2º Vara Cível de Santarém/PA, respondendo no momento também pela Comarca de Monte Alegre, e está realizando audiências neste mesmo horário naquela Comarca, ante a impossibilidade de realização da presente audiência redesigna-se o presente ato, para o mesmo fim, para o dia 28.05.2025 às 11h20min. Ficam intimados a parte autora Sr. Andreson da Luz Farias e seu advogado, Dr. Carim Jorge Melem Neto, bem como a parte requerida Sra. Suane Brito da Silva.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800659-44.2022.8.14.0032- DIVÓRCIO LITIGIOSO

REQUERENTE: VANESSA COLARES DA SILVA

REQUERIDO: ERMESON SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO: DR. RAIMUNDO ELDER DINIZ FARIAS OAB/PA 16039

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (30.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL GREHS**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente. Presente o requerido acompanhado de seu advogado Dr. Raimundo Elder Diniz Farias OAB/PA 16039. Presente as testemunhas Januária Roque Pereira e Cleidson Garcia de Almeida. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rafael Grehs é titular da 2ª Vara Cível de Santarém/PA, respondendo no momento também pela Comarca de Monte Alegre, e está realizando audiências neste mesmo horário naquela Comarca, ante a impossibilidade de realização da presente audiência redesigna-se o presente ato, para o mesmo fim, para o dia 04.02.2025 às 10h30min. Ficam intimados** as partes presente neste ato, Sra. Vanessa Colares da Silva, Sr. Emerson Soares dos Santos e seu advogado Dr. Raimundo Elder Diniz Farias, bem como as testemunhas Sra. Januária Roque Pereira e Sr. Cleidson Garcia de Almeida. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800558-41.2021.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: DHEMMENSON MAELISSON PORTO DO VALE

ADVOGADO: DR. MAKSSON EILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

ADVOGADO: DR. CARIM JORGE MELEM NETO OAB/PA 13789

DENUNCIADO: THIAGO NEVES DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao trigésimo dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (30.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 12h45min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. RAFAEL GREHS**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a ausência dos denunciados, presente porém o advogado do denunciado Dhemmenson Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789. Constatou-se ainda a presença da testemunha Cláudio da Silva Borges. Ausentes as testemunhas Sgt Antônio Marcos dos Santos e SD Alciomar Correa da Silva. **DELIBERAÇÃO**

EM AUDIÊNCIA: Considerando que o Exmo. Sr. Dr. Juiz de Direito Rafael Grehs é titular da 2ª Vara Cível de Santarém/PA, respondendo no momento também pela Comarca de Monte Alegre, e está realizando audiências neste mesmo horário naquela Comarca, ante a impossibilidade de realização da presente audiência redesigna-se o presente ato, para o mesmo fim, para o dia 28.05.2025 às 12h00min. Ficam intimados da nova data o advogado do denunciado Dhemmenson Dr. Carim Jorge Melem Neto OAB/PA 13789, bem como a testemunha Sr. Cláudio da Silva Borges. Considerando a ausência das demais testemunhas, reitere-se o ofício ao Comando do 18º Batalhão de Monte Alegre para a oitiva das testemunhas faltantes Sgt Antônio Marcos dos Santos e SD Alciomar Correa da Silva. Ciência ao Ministério Público e Defensoria Pública. Cumpra-se com todas as formalidade legais exigidas para o ato. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801219-83.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: ADRIANO BATISTA DA SILVA DE OLIVEIRA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (09.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 09h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente as testemunhas Neurimar Araújo de Freitas (PM) e Antônio da Silva de Oliveira, ausente a testemunha Samili Barbosa Araújo. Ausente a vítima E. D. S. D. O. A. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que resta pendente a inquirição de testemunhas, bem como da vítima, considerando ainda que, em relação à testemunha Sra. Samili, houve informação por parte do Ministério público do seu atual endereço, renove-se as diligências para remarcação da audiência de instrução e continuação com a finalidade de se inquirir testemunha Samili devendo a mesma ser intimada no endereço informado pelo representante do Ministério Público no ID 118169361. Em relação à vítima, uma vez que a mesma não foi localizada no endereço constante dos autos, determina-se o encaminhamento dos autos com vista ao Ministério Público para que possa diligenciar o novo endereço da referida, devendo a Secretaria judicial expedir mandado de intimação para a mesma, caso haja informação do novo endereço da vítima, independente de novo despacho judicial. Redesigno a presente audiência para o dia 14.05.2025 às 11hr30min, o réu fica intimado em audiência da nova data, para que seja oportunizado no final o seu interrogatório judicial. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801943-87.2022.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: GEDALIAS SANTOS DE ARAÚJO

ADVOGADO: DR. RUAN PATRIK NUNES DO NASCIMENTO OAB/PA 26925

ADVOGADO: DR. EDSON DE CARVALHO SADALA OAB/PA 12807

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (09.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 10h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu acompanhado de seus advogados Dr. Ruan Patrik Nunes do Nascimento OAB/PA 26925 e Dr. Edson de Carvalho Sadala OAB/PA 12807. Presente a vítima, Sra. Glicia do Vale Ferreira. Presente as testemunhas Antônio Wellington Oliveira de Lima, Francisco Evenilson Pinheiro Filho (PM) e Antônio Jorge Alves de Vasconcelos (PM). Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA:** Considerando que resta pendente a inquirição das testemunhas arroladas pelo Ministério público, bem como foi oficiado ao Hospital Municipal, no sentido de que a médica fosse devidamente intimada para o comparecimento denota-se que não houve atendimento determinação judicial motivo pelo qual determina-se a reiteração do ofício para que seja endereçado ao diretor do Hospital Municipal de Monte Alegre para que proceda a intimação da médica, Dra. Natália Pena para comparecimento a audiência na nova data a ser designada. Caso não haja mais vínculo empregatício com a referida médica junto ao Município, seja informado ao juízo essa situação e, se possível, o endereço profissional da referida médica. **Redesigno a presente audiência para o dia 14.05.2025 às 12h15min.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Geovana Moura da Silva, estagiária, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0005525-41.2016.8.14.0032- AÇÃO PENAL

DENUNCIADO: EVERALDO FERREIRA DA SILVA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (09.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 11h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS**

MAROJA, Defensor Público desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença do réu. Presente a testemunha **Vânia Pinheiro Maciel**. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Em relação à vítima, a mesma foi intimada para comparecimento por intermédio de seu representante legal, motivo pelo qual, em face da ausência injustificada da ofendida, bem como da testemunha Márcia dos Santos Braga, deverá ser feita a realização da expedição do Mandado de Condução Coercitiva para que a vítima seja ouvida em modalidade de depoimento especial para o dia 22.11.2024 às 13h30min, data esta específica somente para a sua oitiva. Em relação às demais testemunhas, verifica-se que houve êxito na intimação da testemunha Márcia e da testemunha Creusa e não compareceram ao presente ato, razão pela qual determino a expedição de Mandado de Condução Coercitiva para Márcia dos Santos Braga e Creusa dos Santos Braga para comparecimento a audiência de instrução e continuação para o dia 14.05.2025 às 13h15min. Em relação às demais testemunhas constam dois conselheiros tutelares, pelo que se verifica que foi expedido ofício, sem resposta no entanto. Assim, em relação à essas duas testemunhas, conselheiros tutelares, dê-se vista ao Ministério Público para que se manifeste. Em relação à testemunha Vania Pinheiro Maciel, considerando que foi informado ao Oficial de Justiça que a mesma encontra-se em Macapá no ID 118656105, dê-se vista dos autos ao Ministério Público para que possa diligenciar o endereço da referida testemunha. Ficam intimados neste ato a Sra. Núbia e o denunciado da audiência de instrução acima aprazada, devendo os mesmos comparecerem à audiência independentemente de intimação. Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.**

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0801267-71.2024.8.14.0032- CUSTÓDIA

FLAGRANTEADO: DANILO RAFAEL NUNES DA CUNHA

DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARÁ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (09.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre (audiência virtual) às 11h30min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. BRUNO CÂMARA**, Promotor de Justiça desta Comarca. Presente o **Exmo. Sr. Dr. JOSÉ LUIS MAROJA**, Defensor Público desta Comarca. Presente o flagranteado. Aberta a audiência de custódia, nos termos do art. 310 do Código de Processo Penal, relativa ao auto de prisão em flagrante lavrado em desfavor de **DANILO RAFAEL NUNES DA CUNHA**, preso pela prática, em tese do (s) delito (s) tipificado (s) nos arts. **147 e 7º, inciso IV, todos da Lei 11.340/26 (Crimes de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher)**. Abertos os trabalhos, considerando a disposição do art. 19, §2º, I, da Resolução nº. 329/2020 do CNJ, que determina que ?deverá ser assegurada privacidade ao preso na sala em que realizar a videoconferência, devendo permanecer sozinho durante a realização de sua oitiva (...)??. Passou o MM. Juiz a interrogar o flagranteado, através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. **Em seguida o Ministério Público passou a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. Ato contínuo passou à Defensoria Pública a se manifestar através de registro audiovisual, nos termos do Art. 405, § 2º do CPP, cuja cópia do registro original permanecerá anexo nos autos. DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE: 1. DA ANÁLISE FORMAL DO AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE :** O Delegado de Polícia Civil de Monte Alegre, no cumprimento das exigências constitucionais, informa a este Juízo a prisão em flagrante delito de **DANILO**

RAFAEL NUNES DA CUNHA, já qualificado, pela suposta infringência ao **129, § 3º, do Código Penal**. Na análise das peças que compõe este auto, constato que as formalidades legais foram observadas, tendo sido lavrado por autoridade competente, com oitiva do condutor e testemunhas, conduzidos sem quaisquer irregularidades, estando o instrumento devidamente assinado por todos, nota de culpa e demais procedimentos, tendo sido remetido à Justiça no prazo da lei. Constam do auto as advertências legais quanto aos direitos constitucionais do flagranteado. Na hipótese vertente, verifico que o auto de prisão em flagrante foi apresentado dentro do prazo legal (art. 310 do CPP) e que o flagrante se encontra formal e materialmente válido. Não existem, portanto, vícios formais ou materiais que venham macular a peça, a prisão em flagrante levada a efeito pela autoridade policial não ostenta qualquer irregularidade, uma vez que atendidas as disposições constitucionais e legais atinentes à espécie (art. 5º da CF e arts. 301 a 306 do CPP). Além disso, está presente uma das hipóteses de flagrância (art. 302 do CPP). Importante ressaltar que quanto à questão meritória isso será analisado em momento oportuno. Assim não vejo razões para o relaxamento da prisão do autuado, razão pela qual **HOMOLOGO o AUTO DE PRISÃO EM FLAGRANTE** (Art. 310, I, CPP) e passo a analisar a necessidade de decretação da prisão preventiva (art. 310, II, CPP) ou a possibilidade de concessão de liberdade provisória (art. 310, III, CPP). Decido. **2. DA (DES) NECESSIDADE DE CONVERSÃO DO FLAGRANTE EM PRISÃO PREVENTIVA**. Inicialmente cumpre ressaltar que o **art. 310 do Código de Processo Penal** estabelece que ao receber o auto de prisão em flagrante, o Juiz deverá fundamentadamente: relaxar a prisão ilegal; ou converter a prisão em flagrante em preventiva, quando presentes os requisitos constantes do **art. 312 deste Código**, e se revelarem inadequadas ou insuficientes as medidas cautelares diversas da prisão; ou conceder liberdade provisória, com ou sem fiança. Sabemos que a prisão preventiva pressupõe a existência de suficientes indícios para imputação da autoria do crime e poderá ser decretada toda vez que assim o reclame o interesse da ordem pública, ou da instrução criminal, ou da efetiva aplicação da lei penal. A manutenção do encarceramento cautelar do autuado somente subsistirá em caso de extrema e comprovada necessidade, devidamente demonstrada por circunstâncias concretas da realidade, não se podendo impor segregação cautelar com base em meras especulações ou em peculiar característica do crime do agente. É que o princípio da não culpabilidade, insculpido no inciso LVI do art. 5º da Constituição da República, consagra no ordenamento jurídico brasileiro a regra de que a custódia provisória do indivíduo é uma excepcionalidade no sistema normativo. Pois bem, sabemos que a prisão provisória, dada sua natureza eminentemente cautelar, reclama a presença dos requisitos gerais do **fumus comissi delicti** e **periculum libertatis**, tendo por norte, sempre, a sua excepcionalidade, pois impõe o cárcere antes de condenação criminal, quando vigora o princípio reitor da liberdade. No caso dos autos, identifico haver *fumus comissi delicti*, consubstanciados na materialidade e autoria, havidos no auto de prisão em flagrante. No caso em análise, após os relatos dos presos e analisando os elementos concretos existentes nestes autos, entendo que não emergem fundamentos concretos para a manutenção da prisão cautelar do indiciado. Assim, a liberdade, que é a regra, deve prevalecer durante o trâmite da persecução penal. Noutro giro, a concessão das medidas cautelares previstas no art. 319 do CPP mostra-se compatível com a situação em apreço, sobretudo para impingir ao autuado restrições, como forma de mantê-lo vinculado ao processo e, conseqüentemente, garantir a aplicação da lei penal. **3. DISPOSITIVO**. Assim, **CONCEDO LIBERDADE PROVISÓRIA**, sem fiança, a **DANILO RAFAEL NUNES DA CUNHA**, impondo-lhe as seguintes medidas cautelares: **I)** Obrigação de manter o endereço atualizado perante o juízo; **II)** o comparecimento mensal ao Juízo para informar e justificar suas atividades; **III)** proibição de frequentar bares, boates e congêneres; **IV)** a proibição de ausentar-se da Comarca, sem autorização do juízo, por mais de 30 (trinta) dias; **V)** proibição de mudar de endereço sem previa comunicação ao juízo; **VI)** proibição de vir a cometer qualquer outro tipo de ilícito, sob pena de descumprindo as medidas, ser revogada a liberdade provisória. Considerando se tratar de situação que envolve suposta violência contra a vítima determino ainda a **DECRETAÇÃO DE MEDIDAS PROTETIVAS DE URGÊNCIA**, em favor da vítima **PAULA RODRIGUES DOS SANTOS**, de que tratam os Artigos 22 da Lei nº. 11.340/06, devendo o Requerido ser intimado para cumprir as seguintes medidas: **I)** Afastamento do lar; **II)** Proibição de aproximar-se da suposta vítima, para tanto fixo o limite mínimo de distância de 300 (trezentos) metros entre o agressor e a vítima, ainda que em local público e que seja o primeiro a chegar, devendo se retirar do local a fim de evitar o descumprimento da presente medida. **III)** Proibição de manter contato com a ofendida, por qualquer meio de comunicação, inclusive por terceiros e por meio de redes sociais. **IV)** Proibição de frequentar o endereço da ofendida. Deverá o requerido observar **TODAS** as medidas acima deferidas, cumprindo as providências que lhe competem, sob pena de serem aplicadas as sanções legais pertinentes, inclusive, se for o caso, **decretada sua prisão preventiva**. Serve a cópia da presente decisão como Alvará de Soltura/mandado judicial/ofício à autoridade policial local, bem como expeça-se **MANDADO** para cumprimento por Oficial de Justiça, especificamente a medida protetiva de afastamento do requerido do lar. Nada mais havendo a

tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PROCESSO Nº 0800648-15.2022.8.14.0032- DISSOLUÇÃO

REQUERENTE: MAGNA MARIA DRE MAGALHÃES

ADVOGADO: DR. MAKSSON WILKER BRAGA MEDEIROS OAB/PA 29825

REQUERIDO: IRLEY DE OLIVEIRA PIRES

ADVOGADO: DR. JORGE THOMAZ LAZAMETH DINIZ OAB/PA 13143

ATA DE AUDIÊNCIA

Ao nono dia do mês de julho do ano de dois mil e vinte e quatro (09.07.2024), na sala de audiências do Fórum desta cidade e comarca de Monte Alegre, às 14h00min, onde se achava presente o **Exmo. Sr. Dr. THIAGO TAPAJÓS GONÇALVES**, Juiz de Direito Titular desta Comarca. Feito o pregão constatou-se a presença da requerente acompanhada por seu advogado Dr. Maksson Wilker Braga Medeiros OAB/PA 29825. Presente a parte requerida acompanhado por seu advogado Dr. Jorge Thomaz Lazameth Diniz OAB/PA 13143. Aberta a audiência, as partes foram devidamente qualificadas, através de registro audiovisual, anexo aos autos conforme determinado pela Resolução Nº 465 de 22/06/2022 do CNJ. Os atos realizados durante a presente audiência estão registrados através de registro audiovisual, anexo aos autos. **DELIBERAÇÃO EM AUDIÊNCIA: Intime-se o Município de Monte Alegre por oficial de justiça diretamente ao Sr. Secretario Municipal de Meio Ambiente para que sejam prestadas informações requisitadas nos autos, conforme já determinado por este juízo que fosse realizado por oficial de justiça e não por AR no ID 116706079, devendo a Secretaria observar os despachos exarados a fim de cumpri-los integralmente. Redesigno a presente audiência para o dia 05.02.2025 às 11h45min. As partes serão intimadas por intermédio de seus respectivos advogados e as testemunhas eventualmente arroladas também serão intimadas por intermédio das partes.** Nada mais havendo a tratar, o MM. Juiz mandou encerrar este termo que lido e achado, vai devidamente assinado. Eu, _____, Igor Peixoto Pilletti, Auxiliar Judiciário, o digitei e subscrevi.

JUIZ DE DIREITO:

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ

Vara Única da Comarca de Monte Alegre

[Tutela e Curatela] - INTERDIÇÃO/CURATELA (58) - 0800884-06.2018.8.14.0032

Nome: GRACIENE ROMANA DOS SANTOS

Endereço: Comunidade Santa cruz, Distrito Maicuru, Zona Rural, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

Advogado: ALESSANDRO BERNARDES PINTO OAB: PA18326-A Endereço: desconhecido

Nome: JOSE ROMANO DOS SANTOS

Endereço: Comunidade Santa Cruz, Distrito Maicuru, Zona Rural, MONTE ALEGRE - PA - CEP: 68220-000

SENTENÇA CÍVEL COM MÉRITO

Vistos, etc...

Trata-se de AÇÃO DE INTERDIÇÃO C/C PEDIDO DE CURATELA, ajuizada por GRACILENE ROMANA DOS SANTOS, em face de JOSÉ ROMANO DOS SANTOS, partes devidamente qualificadas nos autos em epígrafe.

Alega a requerente que o interditando é seu irmão e possui 42 (quarenta e nove) anos, assim como é portador de deficiência auditiva, desde o nascimento, e conseqüente mudez, e analfabeto, fatos estes que o torna incapaz para os atos da sua vida civil. Cumpre ressaltar que a genitora das partes se encontra com idade avançada, não possuindo as condições necessárias para cuidar do filho, que já se encontra sob os cuidados da Autora, pessoa de reputação ilibada, não tendo nada que desabone sua imagem, sem antecedentes criminais, comprovando que é pessoa idônea capaz de cuidar do seu irmão. Ressalta-se ainda que, devido sua deficiência, o Interditando tem direito ao Benefício Assistencial do Governo, no entanto, devido a maioridade do mesmo, é necessário a presente demanda de modo que a Autora possa, legitimamente, zelar pelos interesses de seu irmão, representando-o, especialmente junto ao INSS, para que venha a ter seus direitos efetivados.

Justiça Gratuita deferida e curatela provisória indeferida no ID 6866377.

Requerido não citado, conforme certidão circunstanciada existente no ID 11771856.

Audiência para interrogatório do interditando designada para o terceiro dia do mês setembro do ano de dois mil e dezenove (03.09.2019). Houve a oitiva das partes. Após, foi determinada a realização de perícia (ID 41136600).

Laudo pericial acostado no ID 87229008.

Parecer Ministerial no ID 89890776 o Parquet emitiu parecer favorável ao deferimento da curatela extraordinária.

É o Relatório. DECIDO.

Presentes os pressupostos processuais de desenvolvimento válido e regular do processo, sem presença de nulidades, eis que foram observadas as formalidades legais, passo ao julgamento.

Não existem questões preliminares arguidas, com isso passo à análise do mérito.

No mérito, pretende a autora a interdição do requerido, ao argumento de que este é portador de deficiência auditiva, apresentando quadro de incapacidade para praticar os atos da vida civil.

Pois bem, a pretensão é parcialmente procedente.

O artigo 1.767, inciso I, do Código Civil preconiza que estão sujeitos à interdição aqueles que, por causa transitória ou permanente, não puderem exprimir sua vontade.

Para que se decrete a interdição com base no dispositivo supramencionado, não basta que a pessoa seja portadora de enfermidade mental ou doença outra, transitória ou permanente. Mais do que isso, é imprescindível que a pessoa física seja privada do discernimento necessário aos atos da vida civil ou

impedido de expressar sua vontade.

Impende pontuar que, sob a nova sistemática introduzida pela Lei nº. 13.146/15 (Estatuto da Pessoa com Deficiência), a curatela é instituto jurídico que se presta à proteção de uma pessoa que, apesar de ser maior de 18 (dezoito) anos, necessita da assistência de outra para a prática de atos de natureza patrimonial e/ou negocial.

Nesse contexto, em que pese o Estatuto da Pessoa com Deficiência ter retirado do art. 1.767 do CC a menção à deficiência mental e outras expressões congêneres, subsiste a possibilidade de a pessoa com deficiência ser submetida à curatela quando essa medida protetiva extraordinária se mostrar necessária, consoante inteligência dos artigos 84, § 1º e § 3º, e 85, § 1º e § 2º, do indigitado Estatuto. In verbis:

?... Art. 84. A pessoa com deficiência tem assegurado o direito ao exercício de sua capacidade legal em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 1º Quando necessário, a pessoa com deficiência será submetida à curatela, conforme a lei.

§ 2º É facultado à pessoa com deficiência a adoção de processo de tomada de decisão apoiada.

§ 3º A definição de curatela de pessoa com deficiência constitui medida protetiva extraordinária, proporcional às necessidades e às circunstâncias de cada caso, e durará o menor tempo possível.

§ 4º Os curadores são obrigados a prestar, anualmente, contas de sua administração ao juiz, apresentando o balanço do respectivo ano.

Art. 85. A curatela afetará tão somente os atos relacionados aos direitos de natureza patrimonial e negocial.

§ 1º A definição da curatela não alcança o direito ao próprio corpo, à sexualidade, ao matrimônio, à privacidade, à educação, à saúde, ao trabalho e ao voto.

§ 2º A curatela constitui medida extraordinária, devendo constar da sentença as razões e motivações de sua definição, preservados os interesses do curatelado.

§ 3º No caso de pessoa em situação de institucionalização, ao nomear curador, o juiz deve dar preferência a pessoa que tenha vínculo de natureza familiar, afetiva ou comunitária com o curatelado...?.

Nesses termos, a curatela que se estabelece a partir do processo de interdição, objetiva determinar os limites da incapacidade da pessoa para a prática de certos atos, bem como a constituir um curador que venha a representá-la ou assisti-la nos atos jurídicos que venha a praticar.

A curatela, a partir do Estatuto da Pessoa com deficiência, passa a ter caráter, portanto, de medida excepcional, extraordinária, a ser adotada somente quando e na medida em que for necessária, sempre em benefício daquele que é diagnosticado com transtorno mental, sem imposição de restrições indevidas.

No caso vertente, o acervo probatório, do qual se destacam a perícia médica e o interrogatório judicial, revela que o interditando é portadora de deficiência auditiva, mas não possui incapacidade para a prática de todos os atos da vida civil, apenas alguns.

Doravante, conforme bem ponderado pelo ilustre Representante do Ministério Público, trata-se de hipótese de interdição restrita à prática de atos de cunho patrimonial, assim como o acompanhamento da interdita

em todos os atos complexos da vida civil e da vida privada necessários à sua manutenção.

De rigor o deferimento da curatela definitiva, cabendo à autora representar o demandado em todos os atos negociais e patrimoniais de interesse do interditando.

Por fim, fica dispensada a assinatura conjunta do interditando para prática de atos de seu interesse, uma vez que a condição clínica que lhe acomete não confere o discernimento necessário para esse fim.

Posto isso, e à vista do mais que dos autos consta, JULGO PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido da ação ajuizada por GRACIENE ROMANA DOS SANTOS e decreto a interdição parcial de JOSÉ ROMANO DOS SANTOS, declarando-o, com fulcro no disposto nos artigos 4º, inciso III, e 1.767, inciso I, ambos do Código Civil, relativamente incapaz de exercer pessoalmente os atos da vida civil, com poderes de gestão circunscritos aos atos de cunho patrimonial e negocial, nos termos do artigo 755, inciso I, do Código de Processo Civil, mantendo, porém, o controle sobre os aspectos existenciais de sua vida (artigo 85 da Lei nº. 13.146/2015). Nomeio a demandante como curadora definitiva, mediante compromisso, com poderes de gestão circunscritos aos atos de cunho patrimonial e negocial (art. 85 da Lei nº. 13.146/2015), ficando a curadora advertida de que é responsável, civil e criminalmente, pela gerência do patrimônio do interditando e de que, em qualquer momento, poderá ser exigida a prestação de contas.

Em consequência, com base no artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, JULGO EXTINTO O PROCESSO COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO.

Em obediência ao disposto no art. 1.184 do Código de Processo Civil inscreva-se a presente no Registro Civil de Pessoas Naturais e publique-se na imprensa local e no órgão oficial, 03 (três) vezes, com intervalo de 10 (dez) dias. Expeça-se o necessário.

Sem custas e sem honorários.

Para a expedição do termo de curatela definitiva, a autora deverá prestar compromisso em cartório no prazo de 5 (cinco) dias (art. 759, CPC), contados a partir do trânsito em julgado. Dispensável a especialização de hipoteca legal, observando-se que a venda de bens imóveis dependerá de autorização judicial.

P. R. I. C. Ciências ao Ministério Público e à Defensoria Pública.

Após arquivem-se os autos com as cautelas legais.

SERVE A CÓPIA DA PRESENTE DECISÃO COMO MANDADO JUDICIAL.

Monte Alegre/PA, 30 de outubro de 2023.

VILMAR DURVAL MACÊDO JÚNIOR

Juiz de Direito

COMARCA DE GARRAFÃO DO NORTE**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE GARRAFÃO DO NORTE**

Processo nº. 0004293-65.2019.8.14.0039 Processo: 0004293-65.2019.8.14.0039 Classe Processual: Execução da Pena Assunto Principal: Pena Privativa de Liberdade Autoridade(s): Estado do Pará (CPF/CNPJ: 04.567.897/0001-90) Executado(s): JOSE EVERALDO PANTOJA ALVES (CPF/CNPJ: 401.722.602-72) RUA ADALBERTO DE ALMEIDA, S/N - BELA VISTA - GARRAFÃO DO NORTE/PA SENTENÇA Vistos os autos. Trata-se de PROCESSO DE EXECUÇÃO CRIMINAL, visando o acompanhamento da pena aplicada ao réu JOSE EVERALDO PANTOJA ALVES, que cumpre pena de 3 (três) anos, 6 (seis) meses e 13 (treze) dias em regime aberto. Na sequência 98.1, foi certificado que o sistema gerou o alerta de término de pena expirado no dia 01/04/2024. Desta forma, a pena aplicada foi devidamente cumprida, devendo ser extinto o processo pelo cumprimento. Diante do exposto, JULGO EXTINTA A PUNIBILIDADE do apenado JOSE EVERALDO PANTOJA ALVES, qualificado, diante do cumprimento da pena (artigo 66, inciso II, da Lei nº 7.210/84). Publique-se. Registre-se. Intime-se o representante do Ministério Público (art. 370, §4º, do CPP). Após o trânsito em julgado, ARQUIVE-SE. Garrafão do Norte-PA, data e hora do sistema. SILVIA CLEMENTE SILVA ATAÍDE Juíza de Direito Titular da Vara Única da Comarca de Garrafão do Norte

COMARCA DE NOVO REPARTIMENTO**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE NOVO REPARTIMENTO**

Número do processo: 0800788-96.2024.8.14.0123 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: LUIZ EDESIO OLIVEIRA DOS SANTOS Participação: ADVOGADO Nome: RENATO CARNEIRO HEITOR

PODER JUDICIÁRIO**TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ****UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR)****NOTIFICAÇÃO**

A UNIDADE DE ARRECADAÇÃO JUDICIÁRIA LOCAL DE NOVO REPARTIMENTO (UNAJ-NR), unidade judiciária subordinada à Secretaria de Planejamento, Coordenação e Finanças do TJPA, por seu chefe subscritor, com fulcro no §2º do art. 46 da Lei Estadual nº. 8.328/15 e §2º do art. 2º e art. 8º da Resolução nº. 20/2021-TJPA, expede a presente **NOTIFICAÇÃO** nos termos abaixo delineados:

PAC nº: 0800788-96.2024.8.14.0123**NOTIFICADO (A):** LUIZ EDESIO OLIVEIRA DOS SANTOS**ADVOGADO (A):** RENATO CARNEIRO HEITOR, OAB/PA nº 18.829

FINALIDADE: Notificar o(a) Senhor(a) LUIZ EDESIO OLIVEIRA DOS SANTOS, para que proceda, no prazo de 15 (quinze) dias, a contar da presente notificação, o pagamento das CUSTAS E DEMAIS DESPESAS PROCESSUAIS, das quais foi condenado (a) em processo judicial com sentença transitada em julgado, sob pena de expedição de Certidão de Crédito Judicial (CCJ) para fins de protesto e inscrição em dívida ativa.

OBSERVAÇÕES:

1. O prazo para quitação das custas processuais não se confunde com o vencimento do boleto. Regularize seu débito em até 15 (quinze) dias contados da ciência desta notificação.
2. O boleto bancário a ser pago está disponível no endereço: <https://apps.tjpa.jus.br/custas/>, acessando a opção "**2ª Via do Boleto Bancário e do Relatório de Conta do Processo**" e consultando o número do PAC indicado acima. O boleto bancário também pode ser solicitado por mensagem eletrônica encaminhada para o endereço **123unaj@tjpa.jus.br** ou pelo telefone (94) 98402-0994 nos dias úteis das 08h às 14h.

Novo Repartimento, 31 de julho de 2024.

ANTONIO VITOR SILVA LEITE

Chefe da UNAJ-NR, Matr. 179272

COMARCA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE SÃO DOMINGOS DO CAPIM**

Processo nº 0800647-67.2022.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)

REQUERENTE: MARIA FAUSTA TRINDADE DE CRISTO

REQUERIDO: SUELY DE NAZARE CRISTO MARTINS

CURADOR ESPECIAL: JULIA SISCAR SACOMAN

ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito, Dr. LUCAS QUINTANILHA FURLAN, em exercício pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(^a) MARIA FAUSTA TRINDADE DE CRISTO, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(^a) SUELY DE NAZARÉ CRISTO MARTINS, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim-PA, Estado Civil: Solteira, RG nº5545300 PC/PA, CPF nº 874.736.582-04, nascido(a) em: 15/10/1990, filha de Silvano Bentes Martins e de Maria Fausta Trindade Cristo, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, bem como os Arts. 1.177 a 1.184, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(^a) MARIA FAUSTA TRINDADE DE CRISTO, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim/PA, Estado Civil: Solteira, Profissão: agricultora, RG nº1706338 2ªV PC/PA, CPF nº334.545.822-53, nascido(a) em: 30/06/1971, filha de Paulo Francisco de Cristo e de Maria Fausta Souza Trindade, residente e domiciliado(a) na Travessa Quintino Bocaiúva, s/n, próximo ao Centro Comunitário Santa Terezinha (antigo Bar Digital), Centro, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença transitada em julgado com ID nº110719655, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 26 de julho de 2024.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o digitei e conferi.

LUCAS QUINTANILHA FURLAN

Juiz de Direito, em exercício pela Vara Única de São Domingos do Capim/PA

Processo nº 0800454-18.2023.8.14.0052 (PJe)

Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
REQUERENTE: JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO
REQUERIDO: JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO FILHO
CURADOR ESPECIAL/ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

O Excelentíssimo Senhor, Juiz de Direito, Dr. LUCAS QUINTANILHA FURLAN, em exercício pela Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele tiverem conhecimento que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO, como CURADOR(A) do(a) INTERDITADO(A), Sr.(ª) JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO FILHO, Nacionalidade: Brasileira, Natural de São Domingos do Capim-PA, Estado Civil: Solteiro, RG nº7301007 PC/PA, CPF nº 027.761.312-40, nascido(a) em: 23/06/2004, filho de Jefte Nascimento Lourenço e de Aline Xavier Ribeiro, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, bem como os Arts. 1.177 a 1.184, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) **JEFTE NASCIMENTO LOURENÇO**, Nacionalidade: Brasileira, Natural de Irituia/PA, Estado Civil: Divorciado, RG nº2311512 2ªV PC/PA, CPF nº367.748.392-15, nascido(a) em: 08/10/1970, filho de Raimundo Ramos Lourenço e de Francisca Nascimento Lourenço, residente e domiciliado(a) no Ramal sem Terra, Comunidade São Joaquim, s/n, Zona Rural, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença transitada em julgado com ID nº118628215, dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 30 de julho de 2024.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o digitei e conferi.

LUCAS QUINTANILHA FURLAN
Juiz de Direito, em exercício pela Vara Única de São Domingos do Capim

Processo: 0800425-65.2023.8.14.0052 (PJe)
Classe: INTERDIÇÃO/CURATELA (58)
Polo Ativo: REQUERENTE: CLARA DA CONCEICAO PONTES
Polo Passivo: REQUERIDO: TIBURCIO CONCEICAO DAS NEVES
CURADOR ESPECIAL: JULIA SISCAR SACOMAN
ADVOGADO DATIVO: JULIA SISCAR SACOMAN

EDITAL DE INTERDIÇÃO

A Excelentíssima Senhora, Dra. ADRIANA GRIGOLIN LEITE, Juíza de Direito, Titular da Vara Única da Comarca de São Domingos do Capim, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, na forma da lei, etc.

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital virem ou dele conhecimento tiverem que foi nomeado o(a) Autor(a), Sr.(ª) REQUERENTE: CLARA DA CONCEICAO PONTES, como CURADOR(A) do(a)

INTERDITADO(A)/ REQUERIDO(A), Sr.(ª) TIBURCIO CONCEICAO DAS NEVES, Nacionalidade: brasileira, Estado Civil: viúvo, RG nº6494947 PC/PA, CPF nº 080.507.912- 20, nascido(a) em: 22/02/1933, filho de Matias Conceição de Almeida e de Dolores Conceição das Neves, com o mesmo endereço da requerente nos autos, nos termos do Art. 1.767, Inciso I e seguintes do Código Civil, todos do Código Civil, tendo sido nomeado(a) para ser seu/sua curador(a) o(a) Sr.(ª) REQUERENTE: CLARA DA CONCEICAO PONTES, Nacionalidade: brasileira, Natural de Belém/PA, Estado Civil: Solteira, RG nº7190413 2ª Via PC/PA, CPF nº022.830.512-82, nascido(a) em: 21/01/1992, filho(a) de Sebastião Neves Pontes e de Doralice da Conceição Pontes, residente e domiciliado(a) na Rua Nossa Senhora do Perpétuo Socorro, S/Nº, próximo ao Supermercado MEX, bairro: Ponto Certo, neste município de São Domingos do Capim (PA), conforme Sentença ID nº 118650372 (118626076), dos autos do processo em referência.

Para que se chegue ao conhecimento de todos e que ninguém possa alega ignorância, expediu-se o presente edital que será afixado no lugar de costume neste Juízo e publicado no Diário de Justiça Eletrônico (DJe), obedecendo as formalidades legais.

Dado e passado nesta cidade de São Domingos do Capim, Estado do Pará, em 31 de julho de 2024.

Eu, LEVI DANTAS SOUZA, Servidor(a) matrícula 40560/TJPA, o elaborei e conferi.

ADRIANA GRIGOLIN LEITE

Juíza de Direito

Titular da Comarca de São Domingos do Capim/PA

COMARCA DE AUGUSTO CORREA

SECRETARIA DA VARA ÚNICA DE AUGUSTO CORREA

RÉU PRESO

Processo nº 0800120-96.2024.814.0068

Réu: WELITON ALENCAR DOS SANTOS, vulgo ?NHON? ou ?ARROZ? ? Réu Preso

Advogado nomeado: Joaquim José da Silva Oliveira, OAB/PA nº 35.590

Ré: DELIANE DA SILVA MENEZES

Advogado constituído: Rennan Oliveira Lima, OAB/PA nº 31.256

Capitulação Provisória: art. 33 da Lei nº 11.343/06

SENTENÇA - MÉRITO

Vistos etc.

O Ministério Público do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais, com base no incluso Inquérito Policial ofereceu denúncia contra

WELITON ALENCAR DOS SANTOS, brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 02/06/1999, RG nº 7700715 2ª via PC/PA, CPF nº 040.240.682-61, filho de Antônio Ilson Araújo e Maria Doralice Alencar Moreira,

DELIANE DA SILVA MENEZES, brasileira, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascida em 29/05/1995, RG nº 7573756 2ª via PC/PA, CPF nº 702.320.462-80, filha de Lorival Brito de Menezes e Luzia da Silva Menezes,

Pela prática do crime de tráfico de drogas- ocorrido no dia 26/02/2024 ? ocorrido em um depósito de bebidas na zona rural, deste município, no qual Weliton estava com 75 porções de drogas prontas para venda e Deliane com 18 porções embaladas para venda.

Com recebimento da denúncia foi apresentada defesa prévia.

O Laudo Toxicológico Definitivo juntado aos autos

Audiência de Instrução e Julgamento fora realizada em 30.07.2024, fls. 87/89.

Em alegações finais o MP pediu a Condenação nos termos da denúncia, já as Defesas pediram absolvição, subsidiariamente a desclassificação para o uso, e pena mínima com reconhecimento de atenuantes.

O Acusado Weliton apresenta antecedentes criminais.

Deliane não apresenta antecedentes criminais.

Não há preliminares a serem enfrentadas, estando o processo apto para julgamento.

É o relatório. DECIDO.

Para mim, analisando as provas colacionadas nos autos, ficou devidamente comprovado a autoria delitiva e a materialidade da conduta dos acusados, na prática do crime previsto no art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06.

Sabe-se que o crime previsto no art. 33, *caput*, da Lei n. 11.343/2006, é composto de dezoito condutas diversas, sendo considerado pela doutrina um tipo misto alternativo, de ação múltipla ou de conteúdo variado.

Ademais, o crime de tráfico de entorpecentes na modalidade, trazer consigo, é tipo permanente, cuja consumação se prolonga no tempo.

Da Materialidade do crime

A ocorrência material dos fatos se encontra plenamente comprovada nos autos, diante das provas testemunhais e documentais acostadas, enquanto a materialidade delitiva restou comprovada segundo se extrai do Laudo Toxicológico Definitivo juntado ? ID 121588028 - Pág. 1/3 e ID 121588031 - Pág. 1/3

Da Autoria Delitiva

Conforme preceitua o art. 52, inciso I, da Lei 11.343/06, a configuração do crime de tráfico é condicionada às circunstâncias do fato, a quantidade e natureza da substância ou do produto apreendido, o local e as condições em que se desenvolveu a ação criminosa e as demais circunstâncias da prisão.

Em que pese haja a tese da droga ser para consumo, evidencio pelo conjunto probatório elencado nos autos, que as drogas apreendidas com os réus, se destinavam para a comercialização, pois nas imagens elencadas pela perícia ? as 75 porções de drogas apreendidas com Weliton e as 18 porções encontradas na posse de Deliane ? estavam embaladas de forma com a forma de trouxa ? indicando o formato para venda ? outrossim, foram encontrados em uma festa ? local facilmente propício para sua distribuição.

Os policiais ouvidos em juízo, corroboram com a narrativa prestada em sede policial ? na qual, os acusados foram abordados quando entraram no banheiro ? tentando se furtar a abordagem policial ? encontrando com eles as 93 porções da droga ? 75 com Weliton e 18 com Deliane.

As defesas, em suas argumentações, sustentam apenas que os acusados são usuários de entorpecentes, porém, como já exposto, pelas circunstâncias do fato e provas colhidas nos autos, comprovada está a comercialização das drogas.

Causa diminuição - art. 33, § 4º da Lei 11.343/2006 ? DELIANE

Por fim, verifico que há a possibilidade de aplicação da causa de diminuição da pena prevista no art. 33, § 4º da Lei nº 11.343/06 apenas ao acusado **DELIANE DA SILVA MENEZES**, visto o mesmo ser primário, não apresentando antecedentes criminais, de modo que aplico a redução à base de 1/3 da pena.

Já quanto ao acusado **WELITON ALENCAR DOS SANTOS** não há tal possibilidade, pois não é mais primário, apresentando antecedentes criminais, inclusive com condenação.

Ante o exposto, julgo Parcialmente Procedente a denúncia formulada pelo Ministério Público a fim de **CONDENAR** os acusados **como incurso nas sanções previstas art. 33, caput, da Lei nº 11.343/06**,

todos nos termos do art. 387 do CPP

Passo agora à dosimetria da pena, conforme o art. 68 do Código de Processo Penal, **em atenção também, ao disposto no art. 42 da Lei 11.343/2006:**

RÉ ? DELIANE DA SILVA MENEZES,

A culpabilidade normal. A ré não possui antecedentes criminais, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais à espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. A natureza da droga normal.

Em razão das circunstâncias judiciais, fixo a pena-base para o Réu:

Para o crime do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06,,: **Reclusão de 05 anos ao pagamento de 500 dias-multa.**

Não concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Concorre causas de diminuição de pena, a qual diminuo em 2/3, dosando a pena em RECLUSÃO de 1 anos, 8 meses e 166 dias-multa.

Não concorrem causas de aumento de pena.

Portanto, torno a pena definitiva da ré:

Para o crime do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06, **Reclusão de 01 anos e 08 meses e ao pagamento de 166 dias-multa. DELIANE DA SILVA MENEZES**

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime aberto** como previsto no art. 33, § 2º, alínea "c", do Código Penal.

Atendendo ao disposto no art. 43 da Lei 11.343/2006, segundo a condição econômica dos acusados, atribuo a cada dia-multa o valor de 30% do salário mínimo à época do fato.

Concedo o direito de recorrer em Liberdade.

RÉU ? WELITON ALENCAR DOS SANTOS

A culpabilidade normal. O réu possui antecedentes criminais, contando com sentença condenatória, nada existe sobre a conduta social do réu. A personalidade é a comum, os motivos do crime não desfavorecem o réu, circunstâncias do fato não prejudicam o réu. As consequências extrapenais são normais a espécie, não há comportamento de vítima a ser analisado. A natureza da droga normal.

Em razão da presença circunstâncias judiciais negativas, fixo a pena-base para o Réu em Reclusão de 5 anos e ao pagamento de 500 dias-multa.

Não concorrem circunstâncias atenuantes.

Não concorrem circunstâncias agravantes.

Não concorre causas de diminuição de pena.

Não concorrem causas de aumento de pena.

Portanto, torno a pena definitiva para o crime do art. 33, caput da Lei nº 11.343/06 em Reclusão 05 anos e o pagamento de 500 dias-multa.

A pena privativa de liberdade será cumprida inicialmente no **regime semiaberto**, como previsto no art. 33, § 2º, alínea ?b?, do Código Penal.

Atendendo ao disposto no art. 43 da Lei 11.343/2006, segundo a condição econômica dos acusados, atribuo a cada dias-multa o valor de 30% do salário-mínimo à época do fato.

Reanalizando a prisão preventiva, verifico que presente os requisitos da prisão preventiva, no que tange a garantia da ordem pública, visto que o acusado já fora condenado demonstrando assim, que solto encontra estímulos para delinquir, portanto, presente os requisitos autorizadores da prisão preventiva conforme art. 312 do CPP, a fim de garantir a ordem pública. Dessa forma, mantenho a preventiva do acusado **WELITON ALENCAR DOS SANTOS**, negando o direito de responder em Liberdade.

Nego o direito de recorrer em Liberdade.

Em atenção ao art. 58, § 1º da Lei 11.343/2006, determino a destruição das drogas por meio de incineração, no prazo máximo de 30 dias, preservando uma amostra para eventual contraprova na fração de 0,545 gramas cada.

Cumpra-se, imediatamente, o que preceitua o Provimento nº 02/2008 ? CJCI-TJE/PA, a respeito da obrigação de ciência à autoridade penitenciária, acerca das sentenças condenatórias.

Oportunamente, após o trânsito em julgado desta decisão, tomem-se as seguintes providências:

- 1 Lancem-se os nomes dos réus no Rol dos Culpados;
- 2 Em cumprimento ao disposto no art. 72, parágrafo 2º, do Código Eleitoral oficie-se ao Tribunal Regional Eleitoral do Pará, comunicando a condenação dos réus para os fins do art. 15, inciso III, da Constituição Federal;
- 3 Expeça-se guia de recolhimento dos réus, provisória ou definitiva, conforme o caso, encaminhando-a para o cumprimento da pena privativa de liberdade aplicada.

Intime-se o Ministério Público.

Intimem-se as Defesas.

Intime-se o réu **WELITON ALENCAR DOS SANTOS**, pessoalmente.

A ré Deliane, será intimada por meio de sua advogada constituída.

Sem custas.

Expeça-se o necessário.

Decisão servindo de mandado/Ofício.

P. R. I. Cumpra-se

Datado eletronicamente

ÂNGELA GRAZIELA ZOTTIS Juíza de Direito titular da Comarca de Augusto Corrêa/PA

RÉU PRESO

Processo nº 0800456-03.2024.814.0068

Acusado: CLAUDECIR DA COSTA FERREIRA, vulgo ?SULA?

Advogada peticionante: Maria Ivanilza Tobias Costa, OAB/PA nº 19.109

Capitulação Provisória: art. 217-A c/c art. 71 do CPB

DECISÃO

Vistos,

Inicialmente - intime a advogada peticionante, para que regularize o patrocínio - nos termos do art. 595 do CC - no prazo de 15 dias, sob pena de exclusão do acesso ao processo., pois o processo tramita em segredo de justiça.

Trata-se de pedido de Prisão Domiciliar ou Liberdade Provisória em favor do acusado **CLAUDECIR DA COSTA FERREIRA, vulgo ?SULA?** (brasileiro, paraense, natural de Augusto Corrêa/PA, nascido em 05/05/1997, RG nº 8296200 PC/PA, CPF nº 036.572.902-73, filho de Benedito Ferreira da Costa e Elza Queiroz da Costa, residente e domiciliado na Vila da Piçarreira, zona rural, município de Augusto Corrêa/PA), preso em razão do decreto de prisão preventiva na data de 24/06/2024, cujo mandado de prisão fora cumprido da data de 05/07/2024.

O pedido de Revogação de Prisão tem como justificativa, possuir o acusado residência fixa, atividade profissional como lavrador, ser réu primário, mantendo boa conduta no meio da sociedade, sustentado assim, não existir motivos que justifiquem a manutenção da segregação cautelar, referindo-se que a aplicação de medidas cautelares alternativas à prisão serão mais apropriadas.

No mais, aponta a desnecessidade da prisão preventiva, trazendo argumentos próprios da instrução processual.

Houve juntada de documentos, tais como, documentos pessoais, comprovante de residência. A procuração juntada no ID 120190713 - Pág. 11 - não tem validade - devendo a mesma atender ao que disciplina a lei, conforme já determinado de forma preliminar nessa decisão.

O MP se manifestou pelo indeferimento do pedido no id. 120634110, pág. 01/03 (fls. 91/93)..

DECIDO:

Diante das alegações feitas pela defesa do acusado no presente pedido, verifica-se que não houve qualquer mudança fática e jurídica capaz de afastar os elementos que ensejaram a decretação de sua prisão preventiva.

Verifica-se a necessidade da manutenção da segregação cautelar visto o risco à ordem pública, garantir a instrução processual, a aplicação da lei penal e à incolumidade da vítima e por se tratar de crime grave perpetrado em face da menor, seu sobrinho, abusando-o dentro da residência dos genitores ? avós da vítima ? onde o requerente morava, desde que ela contava com 10 anos, reiterando o delito até que fora descoberto quando a vítima já estava com 13 anos, após denúncia ao Conselho Tutelar, fato que não o inibiu de praticar novamente a violência sexual após saber da denúncia feita à autoridade policial, abordando o menor no ramal em residem, levando-o para uma casa em construção e praticado novo abuso, ameaçando-o de morte com um faca, caso contasse novamente sobre o crime, assim como mataria seus familiares.

Nota-se que o ofendido já teria sido ameaçado anteriormente pelo acusado, sofrendo reiteradamente abusos não só sexuais, mas psicológicos, destacando que a própria Tia Raiane o encontrou chorando após o abuso mais recente, tendo resistência em retornar a casa para evitar o contato com o agressor.

Tal situação revela a gravidade do delito perpetrado, além da periculosidade e perniciosidade do acusado, que foram determinantes para a decretação da prisão preventiva e que revelam a necessidade da manutenção da prisão, muito mais porque o acusado sequer se inibiu após ser denunciado, reiterando na conduta criminosa - estupro de vulnerável.

No mais, há indícios suficientes de autoria e materialidade delitiva para que a custódia cautelar seja mantida, pois seu retorno para sua residência infere perigo à vítima, já que moram próximos, residindo o requerente na casa dos avós paternos do ofendido.

Desse modo, face a imprescindibilidade da manutenção da prisão preventiva do acusado, não se apresenta possível a substituição por medidas cautelares neste momento processual, as quais se mostrariam insuficientes para o acusado.

Por fim, circunstâncias favoráveis, como residência fixa e atividade lícita, por si sós, não autoriza a liberdade, quando há nos autos elementos concretos que justificam a segregação cautelar, como é o caso em análise.

Portanto, indefiro o pedido de revogação de prisão.

Encaminhem-se os autos ao MP, para tomar ciência desta decisão, bem como pois já apresentado o IPL.

Intime-se a advogada petionante.

DECISÃO SERVINDO DE MANDADO.

P. R. I. Cumpra-se.

Data assinada eletronicamente.

ANGELA GRAZIELA ZOTTIS

Juíza de Direito Titular da

Vara Única da Comarca de Augusto Corrêa

COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**COBRANÇA ADMINISTRATIVA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA**

Número do processo: 0800860-96.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO S.A Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI OAB: 178033/SP Participação: ADVOGADO Nome: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800860-96.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n. **0800153-02.2022.8.14.0054**

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO S.A

Advogado: Advogado(s) do reclamado: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: KARINA DE ALMEIDA BATISTUCI - SP178033-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devera? imprimir o boleto banca?rio e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Para?, República Federativa do Brasil, aos 31 de julho de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 31 de julho de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA

Número do processo: 0800915-47.2024.8.14.0054 Participação: REQUERENTE Nome: TRIBUNAL DE JUSTICA DO ESTADO DO PARA Participação: REQUERIDO Nome: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A. Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR OAB: 20601/PA Participação: ADVOGADO Nome: WILSON SALES BELCHIOR

PODER JUDICIÁRIO
FÓRUM CÍVEL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA
UNIDADE DE ARRECADAÇÃO LOCAL DA COMARCA DE SÃO JOÃO DO ARAGUAIA

Procedimento Administrativo de Cobrança n. 0800915-47.2024.8.14.0054

Extraído dos autos do Processo judicial n 0800209-35.2022.8.14.0054

Devedor/Notificado: REQUERIDO: BANCO BRADESCO FINANCIAMENTOS S.A.

Advogado: Advogado(s) do reclamado: WILSON SALES BELCHIOR

NOTIFICAÇÃO

A presente publicação tem a finalidade de notificar a empresa Advogado do(a) REQUERIDO: WILSON SALES BELCHIOR - PA20601-A, para que no prazo de 15 dias, ininterruptos, efetue o pagamento das custas que são devidas nos autos do processo acima identificado e emitidas através deste PAC, sob pena de encaminhamento do débito para protesto e inscrição em dívida ativa, sem prejuízo da adoção de outra forma de cobrança estabelecida em lei ou em ato normativo do TJPA.

Para pagamento do referido débito, a parte devedora devesse imprimir o boleto bancário e relatório de conta, através do sistema PJE ou no portal externo deste Tribunal de Justiça, clicando no link emissão de custas, exclusivamente, pelo número do PAC acima identificado.

Dado e passado nesta Cidade e Comarca de São João do Araguaia, Estado do Pará, República Federativa do Brasil, aos 31 de julho de 2024, Eu Monica Martins Silva, Chefe da Ula de São João do Araguaia confeccionei e assino eletronicamente.

São João do Araguaia/PA, 31 de julho de 2024.

Mônica Martins Silva

Chefe de Arrecadação Local

São João do Araguaia/PA